



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 280\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00

AVULSO por cada página .. 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00

Para outros países:

I Série	7 000\$00	6 000\$00
II Série	5 500\$00	4 500\$00
I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00

SUMÁRIO

Presidência da República

Direcção-Geral de Administração.

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção de Serviço da Administração.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Direcção da Administração

Ministério da Educação, Cultura e Desportos:

Arquivo Histórico Nacional.

Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade:

Direcção dos Recursos Humanos e Administração.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Município dos Mosteiros:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de Chefe da Casa Civil da Presidência:

De 30 de Maio de 2001:

Ângela Josefa de Ascensão Mendonça Fernandes, nomeada provisoriamente, no cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, com efeitos a partir da sua publicação, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 28.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 2 do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Setembro de 2001).

Direcção-Geral de Administração, na Praia, aos 2 de Outubro de 2001. – Pelo Director-Geral, *Narciso Mendes Correia*.

—oço—

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 5 de Agosto de 2001:

Edson Fontes Andrade Medina, contratado, nos termos do artigo 24.º, n.º 5 da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 50.º, n.º 2 da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei n.º 24/V/97, de 30 de Dezembro, para desempenhar as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, com a retribuição mensal ilíquida de 52 933\$00 (cinquenta e dois mil e novecentos e trinta e três escudos), na Assembleia Nacional, pelo período de 1 (um) ano a contar da publicação no *Boletim Oficial*.

Despacho do Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional, por delegação de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 21 de Agosto de 2001:

Maria Salomé Vicente Fortes, contratada, nos termos do artigo 21º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 63º Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 24/V/97, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, na Assembleia Nacional.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 01.01.03 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 20 de Setembro de 2001)

Secretaria-Geral, na Praia, aos 27 de Setembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública:

De 19 de Março de 2001:

Luís Silva Rendall, assessor do Ministro das Finanças, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 722 627\$64 (setecentos e vinte e dois mil seiscentos e vinte e sete escudos e sessenta e quatro centavos), nos termos do artigo 6º nº 2 do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 22 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

Por despacho da Directora de Contabilidade Pública de 31 de Janeiro de 2000, foi autorizado a efectuar os descontos das quotas em atraso para compensação de aposentação.

O montante da dívida no valor de 1 492 596\$00 poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a 1ª de 5 564\$00 e as restantes de 5 528\$00.

De 4 de Junho:

Tiago Estrela, especialista numismática aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 319 139\$16 (trezentos e dezanove mil, cento e trinta e nove escudos e dezasseis centavos), nos termos do artigo 6º nº 2 do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 18 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

Por despacho da Directora de Contabilidade Pública de 23 de Maio de 2001, foi autorizado a efectuar os descontos das quotas em atraso para compensação de aposentação relativamente a 18 anos, 7 meses e 17 dias.

O montante da dívida no valor de 1 229 368\$00 poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a 1ª de 4 611\$00 e as restantes de 4 553\$00.

As despesas têm cabimento na dotação no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.03.04 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 24 de Setembro de 2001).

De 13:

Mafalda Tavares, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Câmara Municipal da Praia, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado

pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 104 741\$83 (cento e quatro mil, setecentos e quarenta e um escudos e oitenta e três centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 25 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho da Directora de Contabilidade Pública de 30 de Abril de 2001, foi autorizado a efectuar os descontos para compensação de aposentação relativamente a 17 anos, 4 meses e 19 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 1141 791\$00 poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a 1ª de 566\$00 e as restantes de 525\$00.

Esta pensão será dividida proporcionalmente e da seguinte forma:

Orçamento do Estado, 76 173\$00

Orçamento da Câmara Municipal da Praia, 28 565\$00

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12º, divisão 4ª código 01.03.04 do orçamento vigente

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12º, grupo 1, artigo 2º do orçamento da Câmara Municipal da Praia.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Setembro de 2001)

Despachos da Directora da Contabilidade Pública, por subdelegação de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 17 de Janeiro de 2001:

Antónia Lima Vieira Lima, na qualidade de viúva de Roberto Cristiano Lima, que foi oficial administrativo do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento da Boa Vista, falecido em 6 de Maio de 1997, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 110 268\$00 (cento e dez mil duzentos e sessenta e oito escudos) com efeitos a partir de 6 de Maio de 1997.

Beneficiou dos Decretos-Leis nºs 5/97, 32/98, 57/99 e 13/2000.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 109 110\$ e 18 185\$, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 434\$ e 216\$ e as restantes de 404\$ e 151\$, respectivamente.

Maria Aidil Amália Soares de Carvalho, na qualidade de viúva e representante de Margareth Aidil Soares de Carvalho dos Reis Luz, filha estudante de Manuel dos Reis da Luiz, que foi Conselheiro de Embaixada, 1º escalão, do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, falecido em 19 de Setembro de 1999, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 293 340\$ (duzentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta escudos) com efeitos a partir de 19 de Setembro de 1999.

Beneficiou dos Decreto-Lei nº 13/2000.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 116 235\$20 e 19 373\$ amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 430\$50 e 166\$40 e as restantes de 430\$50 e 161\$40, respectivamente.

Joana Lopes de Barros, na qualidade de mãe e representante de Jesica Manuel de Barros dos Reis da Luz, filha de Manuel dos Reis da Luiz, que foi Conselheiro de Embaixada, 1º escalão, do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, falecido em 19 de Setembro de 1999, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 97 776\$ (noventa e sete mil, setecentos e setenta e seis escudos) com efeitos a partir de 19 de Setembro de 1999.

Beneficiou dos Decreto-Lei nº 13/2000.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 38 745\$20 e 6 457\$00, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 143\$50 e 54\$80 e as restantes de 143\$50 e 53\$80, respectivamente.

De 18:

Filipa Alexandrina da Cruz, na qualidade de viúva de Manuel Sebastião da Cruz, que foi técnico auxiliar, referência 5, escalão F, da Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente, em Santo Antão, falecido em 31 de Março de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 163 668\$ (cento e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito escudos) com efeitos a partir de 31 de Março de 2000.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 120 717\$70 e 20 119\$60, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 447\$10 e 175\$20 e as restantes de 1447\$10 e 167\$60, respectivamente.

De 30:

Juliana Josefa Chantre na qualidade de viúva de João Spencer, que foi agente de 1ª classe do Comando da Guarda Fiscal, falecido em 13 de Setembro de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 207 432\$ (duzentos e sete mil, quatrocentos e trinta e dois escudos) com efeitos a partir de 13 de Setembro de 2000.

De 19 de Fevereiro:

Celina Borges Vieira Moreno, na qualidade de viúva e mãe de Adilson António Vieira Moreno, filho de António Moreno, que foi ajudante serviços gerais, contratado, da Direcção-Geral das Alfândegas, falecido em 9 de Outubro de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 82 644\$ (oitenta e dois mil seiscentos e quarenta e quatro escudos) com efeitos a partir de 9 de Outubro de 2000.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 139 643\$20 e 23 280\$90, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 2790 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 516\$40 e 194\$90 e as restantes de 517\$20 e 194\$, respectivamente.

De 20:

Ivete do Brito Martins, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Adriano Tavares Fernandes, que foi assistente administrativo da Direcção de Administração da Chefia do Governo, falecido em 18 de Novembro de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 67 368\$ (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito escudos) com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2000.

De 7 de Maio:

Firmina Ana dos Santos, na qualidade de mãe de João Baptista dos Santos, que foi agente de 1ª classe do Comando da Guarda Fiscal, falecido em 4 de Agosto de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 207 426\$ (duzentos e sete mil, quatrocentos e vinte e seis escudos) com efeitos a partir de 4 de Agosto de 2000.

Josefa Carvalho da Costa, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de José Gomes da Silva, que foi operário qualificado, referência 7, escalão A, do Ministério da Agricultura e Pescas, falecido em 19 de Outubro de 1998, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão

de sobrevivência anual de 135 326\$40 (cento e trinta cinco mil, trezentos e vinte e seis escudos e quarenta centavos) com efeitos a partir de 19 de Outubro de 1998.

Beneficiou dos Decretos-Leis nº 57/99 e 13/2000

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 62 440\$20 e 10 406\$70, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 247\$40 e 89\$40 e as restantes de 231\$20 e 86\$70, respectivamente.

De 10 de Maio:

César Silva Ferreira, na qualidade de viúvo e representante de Héliida Marlise Pereira Silva Ferreira, filha menor de Margarida Pereira da Silva Ferreira, que foi oficial principal, referência 9, escalão A, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, falecida em 9 de Fevereiro de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 119 487\$ (centos e dezanove mil, quatrocentos e oitenta e sete escudos) com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000.

De 11:

Fernanda Maria de Brito Leitão Marques Vera-Cruz Pinto, na qualidade de viúva de António Augusto Araújo Vera-Cruz Pinto, que foi juiz de 1ª classe da Região de Barlavento do Ministério da Justiça até 1996, falecido em 16 de Maio de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 239 631\$60 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e um escudos e sessenta centavos) com efeitos a partir de 16 de Maio de 2000.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 60 667\$60 e 10 111\$30, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 250\$20 e 91\$50 e as restantes de 224\$60 e 84\$20, respectivamente.

Manuela Rodrigues Monteiro, na qualidade de representante de Dinameni Sani, filha menor de Fodé Sani, com quem vivia maritalmente, e que foi que professor de educação física, referência 8, escalão A, da Escola Secundária de São Domingos, falecido em 21 de Fevereiro de 1999, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 76 731\$60 (setenta e seis mil setecentos e trinta e um escudos e sessenta centavos) com efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 1999.

Beneficiou do Estatuto do Pessoal Docente e do Decreto-Lei nº 13/2000

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 285 231\$20 e 47 538\$50, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 1 059\$60 e 402\$60 e as restantes de 1 056\$40 e 396\$10, respectivamente.

Maria Nascimento Baptista de Carvalho, na qualidade de viúva de João Lopes de Carvalho, que foi faroleiro chefe da Direcção-Geral da Marinha e Portos, falecido em 10 de Abril de 2001, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 152 490\$ (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa escudos) com efeitos a partir de 10 de Abril de 2001.

De 14:

Maria Helena Furtado Robalo, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Salomão Benvido Sanches Semedo, que foi operário semi-qualificado, referência 5, escalão G, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, falecido em 31 de Dezembro de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência,

aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 193 734\$ (cento e noventa e três mil, setecentos e trinta e quatro escudos) com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2000.

De 15 de Junho:

Joana Soares Silva, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Damião Domingos Monteiro Ribeiro, que foi sargento chefe do Estado Maior das Forças Armadas do Ministério da Defesa Nacional, falecido em 16 de Janeiro de 2001, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 276 480\$60 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta escudos) com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2001.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 81/95 do Estatuto dos Militares

De 22:

Antónia Rosa Soares Faria, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de António João Faria, que foi agente de 1ª classe, do Departamento da Polícia Económica Fiscal, aposentado, falecido em 8 de Dezembro de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 185 796\$00 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis escudos) com efeitos a partir de 8 de Dezembro de 2000.

De 28:

Marina Furtado Gomes, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Cristiano Mendes, que foi professor do Ensino Básico, da Delegação do Concelho de São Miguel, falecido em 24 de Julho de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$00 (trinta e seis mil escudos) com efeitos a partir de 24 de Julho de 2000.

Beneficiou do artigo 2º do Decreto-Lei nº 21/84

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 92 218\$50 e 15 370\$00, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 355\$ e 138\$ e as restantes de 341\$50 e 128\$, respectivamente.

Enes Mendes Rodrigues na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Cristiano Mendes, que foi professor do Ensino Básico, da Delegação do Concelho de São Miguel, falecido em 24 de Julho de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 122 124\$ (cento e vinte e dois mil, cento e vinte e quatro escudos) com efeitos a partir de 24 de Julho de 2000.

Beneficiou do Estatuto do Pessoal Docente e do artigo 71 do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 312 836\$ e 52 139\$, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 1 172\$60 e 445\$40 as restantes de 1 158\$60 e 434\$40, respectivamente.

De 25 de Julho:

Maria da Graça Barbosa Barrío Vieira Morais, na qualidade de viúva de Humberto Morais, que foi técnico superior da Direcção de Administração do Ministério das Finanças, falecido em 28 de Junho de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 300 132\$ (trezentos mil, cento e trinta e dois escudos) com efeitos a partir de 28 de Junho de 2000.

De 3 de Setembro

Josefa Tavares Mendes na qualidade de viúva de João Gonçalves Cabral, que foi guarda 3ª classe, da ex-Direcção Regional de Santiago o Ministério das Obras Públicas, aposentado, falecido em 25 de Abril de 2001, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 51 996\$ (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e seis escudos) com efeitos a partir de 25 de Abril de 2001.

Teresa Ramos, na qualidade de viúva de Júlio Oliveira Lopes, que foi agente administrativo da Assembleia Nacional, falecido em 29 de Novembro de 1999, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 77 676\$ (setenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis escudos) com efeitos a partir de 29 de Novembro de 1999.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 13/2000

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 169 909\$70 e 28 318\$70, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 628\$ e 246\$20 as restantes de 629\$30 e 235\$90, respectivamente.

As despesas têm cabimento na verba da org. 12º, div. 4ª e cód. 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro de 2001)

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 26 de Setembro de 2001. — O Director-Geral, por substituição, *João da Cruz Silva*.

oço

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Serviço da Administração

Despacho de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 8 de Fevereiro de 2001:

António Gonçalves Gomes, subchefe do quadro da Guarda Fiscal, do Ministério das Finanças e Planeamento, na situação de licença sem vencimento de longa duração, reintegrado no seu cargo de origem, nos termos dos artigos 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 8ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro de 2001).

De 19 de Junho:

João Augusto Chantre, inspector tributário, referência 14, escalão A, do quadro das Contribuições e Impostos, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Director de Tributação e Cobrança na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea a), do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e do nº1 do artigo 43º, do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, conjugado com o nº 2, do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro de 2001).

De 2 de Outubro:

Júlio César Fortes Tomar, inspector tributário, referência 14, escalão C, quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças e Planeamento, concedida licença sem vencimento até 1 (um) ano, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 2 de Outubro do corrente ano,

Guiomar de Fátima Barbosa Amado Tavares, oficial administrativo, referência 8, escalão D, quadro de pessoal da Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, na situação de licença sem vencimento de longa duração de 1 (um) ano desde 6 de Setembro de 2000, prorrogada a referida licença por mais 4 (quatro) anos, nos termos do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 6 de Setembro do corrente ano.

Pedro Mendes Tavares, agente de 1ª classe, da Guarda Fiscal, concedida licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 21 de Setembro do corrente ano.

Adérito Medina Teixeira, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão C, do quadro da Direcção-Geral do Património do Estado do Ministério das Finanças e Planeamento, concedida licença sem vencimento até 90 (noventa) dias, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 17 de Setembro do corrente ano.

Maria do Livramento Spencer Rodrigues, técnica profissional do 2º nível, referência 7, escalão B, do quadro da Direcção-Geral do Património do Estado do Ministério das Finanças e Planeamento, concedida licença sem vencimento por um período de 2 (dois) meses, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

É dada por finda, a seu pedido, a nomeação em regime de substituição do inspector tributário, referência 14, escalão A, Francisco Jasso Xavier Santos, quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, no cargo de Director de Serviço da Inspeção Tributária na mesma Direcção-Geral.

Direcção de Serviço da Administração, na Praia, 2 de Outubro de 2001. — Pelo Director, *Teresa Rocha da Costa Neves*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho do Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto" por delegação de S. Ex.ºo Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 21 de Setembro de 2001:

Emanuel Lopes de Carvalho Afonso, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, colocado na Conservatória/Cartório de Santa Catarina, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Setembro de 2001, que é do seguinte teor:

Que as faltas dadas de 20 de Maio de 2001 a 2 de Agosto de 2001 devem ser justificadas.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 24 de Setembro de 2001. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Direcção de Administração

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que José Lopes Alves, pagador, referência 5, escalão D, do quadro definitivo do Ministério da Agricultura e Pescas, prestando serviço na Delegação do Fogo, que se encontrava de licença sem vencimento por 60 dias, conforme despacho do Director de Administração do MAP publicado no *Boletim Oficial* nº25, II Série, de 18 de Junho de 2001, regressou ao serviço tendo assumido as suas funções no passado dia 19 de Setembro do, corrente ano.

Direcção de Administração, na Praia, 26 de Setembro de 2001. — O Director de Administração, *Luciano António Lopes Canuto*

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Ex.º o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 21 de Setembro de 2001:

Alcinda Maria da Cruz Mota, técnica adjunta, referência 12, escalão B, exercendo em comissão de serviço, o cargo de Directora de Serviço da Direcção de Comunicação Documental do Arquivo Histórico Nacional, dada, por finda, a seu pedido, a referida comissão, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2001.º

Dispensado de anotação do Tribunal de Contas.

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 1 de Outubro de 2001. — A Directora-Geral, *Cláudia Correia*

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

Direcção dos Recursos Humanos e Administração

Despachos do ex-Ministro da Saúde:

De 30 de Outubro de 2000:

Maria Antónia Pereira Varela Vieira, auxiliar, referência 5, escalão G, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de enfermeiro-geral, escalão V, índice 100, do mesmo quadro, nos termos do nº4, do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 27º, alínea a) da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro

De 10 de Novembro:

Maria do Nascimento Fortes Semedo, nomeada provisoriamente no cargo de técnica superior, referência 13, escalão A do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, ao abrigo do nº1, do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Mário César Nunes de Pina Rodrigues Pires, nomeado provisoriamente para exercer o cargo de enfermeiro-geral, escalão V, índice 100, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº1 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 27º, alínea a) da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro.

De 29

Manuel Hernandez Sahagum, contratado para exercer o cargo de enfermeiro-geral, escalão V, índice 100, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº1 do artigo 20º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 27º, alínea a) da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro.

O referido contrato é válido por um ano renovável tacitamente, por iguais períodos, com efeitos a partir da sua publicação do *Boletim Oficial* e tem um salário mensal correspondente ao cargo.

As despesas têm cabimento no cap. 1º, divisão 6ª, código 01.01.99 do orçamento do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Setembro de 2001).

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 25 de Maio de 2001:

Odília de Lourdes Vaz Mendes, técnica auxiliar, referência 5, escalão G, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade em serviço no Hospital "Dr. Agostinho Neto", concedida 1 ano de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2001, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 25 de Junho:

Maria José Oliveira Almada Delgado, enfermeira assistente, escalão IV, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade em serviço no Hospital "Dr. Agostinho Neto", concedida 2 meses de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 13 de Junho de 2001, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 27:

Júlio Monteiro Rodrigues, médico-geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Delegado de Saúde do Tarrafal, nível III, ao abrigo do disposto na alínea a), artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 3º nº 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

António Jorge Freire, médico-geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Delegado de Saúde do Fogo, nível III, ao abrigo do disposto na alínea a), artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 3º nº 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

Hirondina Vaz Borges, médico-geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Delegado de Saúde da Boa Vista nível III, ao abrigo do disposto na alínea a), artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 3º nº 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

Jorge Eduardo St'Aubyn Figueiredo médico-assistente, escalão IV, índice 155, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Delegado de Saúde da Praia, nível III, ao abrigo do disposto na alínea a), artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 3º nº 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

José Manuel Monteiro D'Aguiar médico assistente, escalão IV, índice 155 do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Delegado de Saúde de São Vicente, nível III, ao abrigo do disposto na alínea a), artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 3º nº 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

As despesas têm cabimento no cap. 1º, divisão 6ª, código 01.01.99 do orçamento do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 19 de Setembro de 2001).

De 19 de Setembro:

Nariel Rodrigues Ferreira, licenciado em medicina nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Delegado de Saúde de São Nicolau, nível III, ao abrigo do disposto na alínea a), artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 3º nº 1 e 2 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

De 25:

José António Mendes Tavares, jurista do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, exercendo as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, no Gabinete de Estudos e Planeamento do referido Ministério, exonerado a seu pedido das referidas funções com efeitos a partir de 1 de Outubro.

Despacho do Director dos Recursos Humanos e Administração, por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde Emprego e Solidariedade:

De 24 de Setembro de 2001:

Celso Salazar Delgado Martins, enfermeiro-geral, escalão V, índice 100, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, concedida um ano de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo de 3/93, de 5 de Abril.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 29 de Setembro de 2001. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*

o

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 28 de Setembro de 2001:

José Jorge Ramos Sanches, assistente administrativo, referência 6, escalão A, quadro da Câmara Municipal do Tarrafal, reconvertido para o cargo de tesoureiro municipal, referência 7, escalão A, ao abrigo do artigo 30º, do Decreto-Lei nº 86/92, conjugados com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, todos de 16 de Julho.

José Jorge Ramos Sanches, nomeado para em comissão de serviço, desempenhar as funções de chefe de secção de tesouraria, ao abrigo do nº 2 do artigo 40º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea a) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93.

Edmundo Cardoso Lopes da Costa, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, reclassificado nos termos do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugados com os artigos nºs 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, todos de 16 de Julho, para exercer a função de fiscal, referência 5, escalão B, no serviço da Administração Fiscal, no âmbito da transferência desse serviço para a Câmara Municipal do Tarrafal.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no cap. 3º, artigo 1º, nº 1 do orçamento vigente.

Câmara Municipal do Tarrafal, 28 de Setembro de 2001. — O Presidente *João Domingos de Barros Correia*.

—o—

MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal dos Mosteiros:

De 1 de Setembro de 2001:

Pedro José Correia Teixeira, habilitado com o curso de Planeamento e Gestão de Desenvolvimento Local para, em comissão ordinária exercer as funções de secretário municipal, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d), nº 2, do artigo 92º, da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho e a alínea a) nº 1, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 5/98, de 9 de Março.

A despesa do encargo tem cabimento no capítulo 3º, grupo 01, artigo 4º, do Orçamento municipal vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Setembro de 2001).

Câmara Municipal dos Mosteiros, 28 de Setembro de 2001. — Pelo Secretário Municipal, *Ilegível*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Administração

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho e do Decreto-Lei nº 130/92, de 23 de Novembro, que aprovou o Diploma Orgânico da Inspeção-Geral das Finanças, torna-se público que, encontra-se aberto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, o concurso de acesso (promoção), para preenchimento de vagas existentes no prazo de validade do concurso, na categoria de Inspector Superior de Finanças, no quadro da Inspeção-Geral de Finanças.

2. Ao referido concurso poderão candidatar-se os Inspectores de finanças, que se encontrarem nas condições previstas na alínea b) do nº 1 do artigo 23º do Decreto-Lei nº 130/92, de 23 de Novembro.

3. Os métodos de selecção e classificação para efeitos do presente concurso, são os constantes do Regulamento do concurso de acesso, publicado pela Portaria nº 41/2000, de 4 de Dezembro, inserto no *Boletim Oficial* nº35, I Série.

4. O requerimento de admissão ao concurso, bem como o documento que os devem instruir, deverão ser dirigidos ao Inspector-Geral Finanças do Ministério das Finanças e Planeamento, obedecendo os requisitos constantes do artigo 29º supracitado regulamento.

5. O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final.

6. São opositores obrigatórios os inspectores de finanças, José Mário de Sousa e Alcinda Pereira Sousa Duarte.

7. O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente:

Marciano Ramos Moreira, Inspector-Geral de Finanças

Vogais:

1. José Pedro da Costa Delgado, Director-Geral do Património

2. Adriano Brazão de Almeida, Director-Geral das Alfândegas

Vogal suplente:

Manuel Justiniano Vieira Leda, Inspector Aduaneiro Principal

Direcção de Administração, na Praia, 1 de Outubro de 2001. — Pelo Director, *Teresa Rocha da Costa Neves*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Gabinete do Ministro

DESPACHO

Convindo, ao abrigo do artigo 19º do Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de Junho, e do nº 1 do artigo 26º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Junho, delegar competências para a prática de actos de administração ordinária relativos aos serviços do Ministério da Educação, no Secretário-Geral do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, determino o seguinte:

1. Delego no Secretário-Geral do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, a competência para a prática dos seguintes actos de administração ordinária relativos aos serviços deste Ministério:

- Celebração, prorrogação e rescisão de contratos do pessoal docente e de demais agentes do Ministério;
- Promoção e progressão do pessoal docente e dos demais funcionários do Ministério;
- Concessão de licença sem vencimentos de longa duração e licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro de funcionários do Ministério;
- Mobilidade de pessoal (transferência e permuta), no âmbito e entre os serviços dos Ministérios;
- Deslocação de funcionário e agentes ao estrangeiro em gozo de férias;
- Nomeação dos gestores do EBI, precedendo proposta da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário e ouvidos os respectivos Delegados do Ministério;
- Conferição de posse aos directores de serviços, Delegados do Ministério e Directores de Escolas Secundárias;
- Realização de despesas de funcionamento inscritas no orçamento do ministério até ao montante de dez vezes o vencimento do seu cargo;
- Realização de despesas de investimento inscritas no orçamento do Ministério até ao montante de vinte vezes o vencimento do seu cargo;
- Concessão de subsídios de isolamento e de compensação pela redução de carga horária;
- Atribuição de suplementos remuneratórios ao pessoal docente investido em cargos de gestão e coordenação.

2. A entidade delegada deve mencionar sempre essa qualidade no uso da delegação.

Gabinete do Ministro da Educação, Cultura e Desporto, na Praia, aos 28 de Setembro de 2001. — O Ministro, *Victor Borges*.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal
RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 20/2001, de 14 de Maio, o orçamento do Município de Santa Cruz para o ano económico de 2001, publica-se novamente:

Por deliberação da Assembleia Municipal de Santa Cruz de 26 de Dezembro do ano 2000, foi aprovado ao abrigo do disposto na alínea b) nº 2 do artigo 81 da Lei nº 134/IV/95 o seguinte orçamento para o ano económico de 2000 que nos termos do artº 144 da mesma Lei se torna público.

I - Mapa das receitas

Capº	Grupc	Artº	Al	Designação	Al	Artigo	Grupo	Capítulo					
1		1		RECEITAS CORRENTES				3902					
				IMPOSTOS DIRECTOS									
				IDL		300							
				Imposto Único Sobre o Património		2000							
				Imp. Circulação de Veículos		1500							
				Imp. Produção de cana sacarina		1							
	2		6		IMPOSTOS INDIRECTOS				3171				
					Lic. e Out. Serv. Gerais pago p/Empresas		100						
					Serviços de Mercadorias e Feiras		10						
					Aferição e Conferição		30						
					Licença, instalação e Abast. Combustíveis		200						
					Ocupação da Via Pública		400						
					Serviços de Obras		300						
					Serviços de Publicidade		1						
					Licenciamento Comercial e Industrial		1500						
					Serviço de Higiene e Saneamento		10						
					Serviços de Secretaria		10						
					manifesto de Gado		10						
3	1	1		Licenciamento de Alambiques		200		5341					
				Diversos		500							
				TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES									
				TAXAS			5031						
				Cemitérios		10							
				Matadouro e Talho		150							
				Serviços de Obras		800							
				Serviços de Publicidade		5							
				Higiene e Saneamento		10							
				Ocupação de Via Pública		400							
				Registo de Cães		1							
				Manifesto de Gados		5							
				Serviços de Secretaria		450							
				Licenciamento, Veloc./Transporte público		1200							
				Serviços diversos		2000							
				2		31			MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			310	
									Multas por Infracção e Posturas		150		
									Taxas de Relaxe		20		
									Juros de Mora		20		
Coimas Outras		20											
Outras		100											

Capº	Grupo	Artº	Al	Designação	Al	Artigo	Grupo	Capítulo										
4				RENDIMENTO DA PROPRIEDADE				5100										
				Particip. nos Lucros dos Serv. Municip.Assoc.dos Municípios e Empresas Municipais			2100											
				Serviços Gerais		2100												
				Rendas de Terrenos			3000											
				Outros Sectores e Serviços Gerais		3000												
				5					TRANSFERENCIAS CORRENTES				56806					
									Serviço Público			43606						
									Participação F. E. F.		43606							
									Outros Sectores			6200						
									Serviços Autónomos		5000							
Descontos para a Previdência Social		1200																
Sector Cooperativo			7000															
Exterior																		
6								VENDA DE BENS DURADOUROS				2000						
								Outros Sectores			2000							
				Serviços Gerais		2000												
				7				VENDAS SERV. BENS N/ DURADOUROS					12640					
								Renda de Habitação			500							
								Património do Município		500								
								Renda de Edifício do Sector Público			10							
								Serviços Gerais		100								
								Renda de Edifício e Outros Sectores			50							
								Serviços Gerais		50								
Rendas de Bens Duradouros, Outros Sectores			1301															
Serviços de Mercados e Feiras		1300																
Serviços Diversos		1																
8				Diversos Sectores Público			3810											
				Trabalho por Conta de Terceiros		2600												
				Compens. Serv. Prest. Organismo Publico		100												
				Vistoria		10												
				Venda de Lenha		10												
				Emolumentos Pessoais		50												
				Impressos		30												
				Vendas de Projectos		1000												
				Serviços Diversos		10												
				Diversos Outros Sectores			6879											
9				Esplanada		180		9000										
				Serviços Recreativos e Culturais		30												
				Serviços de Transporte		3000												
				Venda de Blocos		3000												
				Serviços Diversos		669												
				8					OUTRAS RECEITAS CORRENTES				6050					
									Saldo Orçamental		6000							
									Serviços Gerais		50							
									9					RECEITAS DE CAPITAL				9000
														VENDAS DE BENS E INVESTIMENTOS				
Terrenos			9000															
Venda de lotes		7500																

Capº	Grupo	Artº	Al	Designação	Al	Artigo	Grupo	Capítulo	
10	1	64		Material de Transporte		500			
		65		Maquinaria e Equipamentos		1000			
				TRANSFERENCIA DE CAPITAL				7020	
				Sector Público			10		
				Serviços Gerais		10			
				Sector Cooperativo			7000		
12	7	66		Exterior		7000			
				Transferências Diversas			10		
				Serviços Gerais					
				Cauções, Dep. Perd. Val. Bens Pres. Aband. ou Perdidos a Favor do Município		10			
13	7			Passivos Financeiros			68100		
		67		Empréstimos não titulado a longo prazo		68070			
14	7	68		Outros Passivos Financeiros		30			
				OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				15	
15	7	69		Diversos		15			
				REPOSIÇÕES				600	
15	7	70		Diversos		600			
				CONTAS DE ORDEM				59650	
		71		Serviços Municipalizados		56750	59650		
		a)		Serviços Autónomos de Energia		28500			
		b)		Serviços Autónomos de Agua e Saneamento		28250			
15	7	72		Consignação de Receitas		2900			
		a)		Receitas do Estado Cob. Pelo Município		2600			
		b)		Descontos Efetuados - I. N. S.		300			
				TOTAL GERAL				239395	

Capº	Grupo	Artº	Al	Designação	Al	Artigo	Grupo	Capítulo		
2	2	6		Outros Bens Não Duradouros			5			
		28		CONSERVAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS			5			
		29		DESPESES GERAIS DE FUNCIONAMENTO			131			
		1		Encargos Proprios das Instalações			10			
		2		Encargos Com a Saude			10			
		3		Locação de Bens			1			
		4		Transporte e Comunicações			45			
		5		Representação			30			
		6		Publicidade e Propaganda			15			
		7		Trabalhos Especiais Diversos			10			
		12		Encargos Não Especificados			10			
		30		OUTRAS DESPESES CORRENTES				20		
		32	8			DESPESES DE CAPITAL			200	
						INVESTIMENTOS			200	
		1	1			Maquinaria e Equipamentos		200		
						PRESIDENCIA DA CÂMARA				11389
						DESPESES CORRENTES				
						PESSOAL				
						Remuneração certas e permanentes			6162	
				1		Vencimento do Presidente da Câmara		1812		
				2		Pessoal dos Quadros		2460		
						Pessoal em Qualquer outra situação		1890		
						Outras despesas com o Pessoal				
				4		Representação			260	
				5		Horas Extraordinárias			60	
		7		Subsidio de Residência			210			
		9		Deslocações			960			
10		Telefones Individuais			200					
13		Alimentação, Alojamento, Compens. e Encargos			100					
15		Vestuários e Artigos Pessoais			5					
16		Vestuários e Artigos Pessoais, Compensação encargos			60					
17		Remunerações Por Serviços Auxiliares			100					
18		Remunerações Diversas - em Numerário			10					
19		Remunerações Diversas - em Espécie			5					
20		Remunerações Diversas - Previdência Social			85					
21		Remunerações Diversas - Compensação Encargos			45					
26		BENS DURADOUROS			1270					
1	1	1		Construções e Grandes Reparações			420			
		2		Materiais de Alojamento			280			
		3		Materiais de Educação, Cultura, Recreio			70			
		5		Material Honorifico e Representação			60			
		5		Equipamento de Secretaria			360			
		6		Outros Bens Duradouros			80			
		27		BENS NÃO DURADOUROS			480			
2	2	2		Combustíveis e Lubrificantes			260			
		5		Consumo de Secretaria			120			

Q - Mapa das despesas

Cap	Art	Nº	Al	Designação	Al	Nº	Art	Cap		
1	1			ASSEMBLEIA MUNICIPAL				2738		
				DESPESES CORRENTES						
				Vencimentos e Salários			732			
				Vencimento Secretario da Assembleia Municipal		732				
				Subsidio atribuído ao Pres. da Assemb. Municipal			360			
				Representações			120			
				Horas Extraordinárias			1			
				Senhas de Presença			544			
				Deslocações			300			
				Alimentação, Aloj., Compensação de encargos			100			
				BENS DURADOUROS			80			
				1		Construções e Grandes Reparações		10		
				2		Materiais de Alojamento		30		
				3		Materiais de Educação, Cultura, Recreio		10		
				5		Material Honorifico e Representação		10		
				5		Equipamento de Secretaria		10		
				6		Outros Bens Duradouros		10		
				27		BENS NÃO DURADOUROS			145	
				2		Combustíveis e Lubrificantes		100		
				5		Consumo de Secretaria		40		

Capº	Grupo	Artº	Al	Designação	Al	Artigo	Grupo	Capítulo	Capº	Grupo	Artº	Al	Designação	Al	Artigo	Grupo	Capítulo
		6		Outros Bens Não Duradouros		100				27			BENS NÃO DURADOUROS				6020
	28			CONSERVAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS			400				1		Matéria Prima Subsidiaria	2500			
	29			DESPESAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO			642				2		Combustível e Lubrificantes	2800			
		1		Encargos Próprios das instalações		30					5		Consumo de Secretaria	620			
		2		Encargos com a Saúde		42					6		Outros Bens Não Duradouros	100			
		3		Locação de Bens		100				28			CONSERVAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS			400	
		4		Transportes e Comunicações		60				29			DESPESAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO			7980	
		5		Representações		160					1		Encargos Próprios das instalações	300			
		6		Publicidade e Propaganda		120					2		Encargos com a Saúde	50			
		7		Trabalhos Especiais Diversos		100					3		Locação de Bens	400			
	12			Encargos Não Especificados		30					4		Transporte e Comunicações	2000			
	30			TRANSFERENCIAS SECTOR PUBLICO			15				5		Representações	960			
				Assistência na Doença		15					6		Publicidade e Propaganda	120			
	31			OUTRAS DESPESAS CORRENTES			20				7		Trabalhos Especiais Diversos	1200			
				DESPESAS DE CAPITAL							8		Estudos e Consultadoria	550			
	32			INVESTIMENTOS			300				9		Encargos Com Policias	100			
		8		Maquinaria e Equipamentos		300					10		Encargos Com Formação	1200			
				CAMARA MUNICIPAL				92996			11		Encargos com as Festividades do Municipio	1000			
				DESPESAS CORRENTES							12		Encargos Não Especificados	100			
	1			PESSOAL			15882			30			TRANSFERENCIAS SECTOR PUBLICO			1030	
				Remuneração certas e permanentes							1		a) Assistência na Doença	30			
		1		Membros dos Órgãos Autárquicos		4280							b) Participação nas Associações Municipais	1000			
		2		Pessoal dos Quadros		2400							TRANSFERENCIAS OUTROS SECTORES			10000	
		3		Pessoal em Qualquer Outra Situação		9202							Programa de Luta Contra Pobreza	10000			
				Outras despesas com o Pessoal							31		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
		5		Horas Extraordinárias			120				32		DOTAÇÃO PROVISIONAL				1300
		6		Senhas de Presença			560						DESPESAS DE CAPITAL				
		9		Deslocações			160				33		INVESTIMENTOS				35614
		10		Telefones Individuais			60					1	Terrenos	1000			
		13		Alimentações e Alojamento Comp. e Encargos			120					a)	Compra de terreno	1000			
		17		Remunerações Por Serviços Auxiliares			180				2		Construções Diversas	28614			
		18		Remunerações Diversas - em Numerário			225				a)		Construção e Equip / Delegações Municipais	1000			
		19		Remunerações Diversas - em Espécie			5				b)		Construção e Recup. de Polivalentes e Placas Desportivas	1000			
		20		Remunerações Diversas - Previdência Social			100				c)		Construção de Estaleiro	500			
		21		Remunerações Diversas - Compensação Encargos			85				d)		Electrificação	3000			
	26			BENS DURADOUROS			1955				e)		Construção de Habitações Sociais	1000			
		1		Construções e Grandes Reparações		1000					f)		Construção da Biblioteca Municipal	2000			
		2		Materiais de Alojamento		285					g)		Construção do Paços do Concelho	10114			
		3		Material de Educação, Cultura, Recreio		70					h)		Construção de Represas de Água	9000			
		4		Material Fabril, Oficina e Laboratório		60					i)		Construção e Recuperação dos Mercados Municipais	1000			
		5		Material Honorífico e Representação		60					8		Maquinaria e Equipamentos	6000			
		6		Equipamentos de Secretaria		400				37			TRANSFERENCIAS SECTORES COOPERATIVO				7000
		7		Outros Bens Duradouros		80							Exterior	7000			
											a)		Construção e Equipamento / Escolas	3000			
											c)		Construção de Polivalentes e Placas-Desportivas	4000			

Capº	Grupo	Artº	Al	Designação	Al	Artigo	Grupo	Capítulo			
4	39	1		PASSIVOS FINANCEIROS			3000				
				Amortizações Empréstimo a médio e longo prazo		3000					
				Outras despesas de Capital							
				40							
				42			DOTAÇÃO PROVISIONAL			1200	
							REPARTIÇÃO ADMINIST. E FINANCEIRA				19287
							DESPESAS CORRENTES				
					1		PESSOAL			5720	
							Remuneração certas e permanentes				
						1	Pessoal dos Quadros		3760		
						2	Pessoal em Qualquer Outra Situação		1960		
							Outras despesas com o Pessoal				
					3		Abono Para Falhas			9	
					5		Horas Extraordinárias			393	
					8		Participações e prémios			100	
					9		Deslocações			1350	
					10		Telefones Individuais			200	
					13		Alimentação, Alojamento, Compens. e Encargos			280	
					17		Remunerações Por Serviços Auxiliares			335	
					18		Remunerações Diversas - em Numerário			225	
					19		Remunerações Diversas - em Espécie			5	
					20		Remunerações Diversas - Previdência Social			285	
					21		Remunerações Diversas - Compensação Encargos			145	
					26		BENS DURADOUROS			710	
						3	Material de Educação, Cultura, Recreio		70		
						5	Material Honorífico e Representação		60		
						6	Equipamentos de Secretaria		500		
						7	Outros Bens Duradouros		80		
					27		BENS NÃO DURADOUROS			340	
						3	Combustível e Lubrificantes		120		
		5	Consumo de Secretaria		120						
		6	Outros Bens Não Duradouros		100						
	28		CONSERVAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS			400					
	29		DESPESAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO			790					
		1	Encargos Próprios das instalações		30						
		2	Encargos com a Saúde		50						
		3	Locação de Bens		10						
		4	Transporte e Comunicações		180						
		6	Publicidade e Propaganda		60						
		7	Trabalhos Especiais Diversos		360						
		12	Encargos Não Especificados		100						
	30		TRANSFERENCIAS			7020					
		1	SECTOR PUBLICO		7020						
		a)	Assistência na Doença		20						
		b)	Subversão para os Serviços Autónomos de Energia		4000						
		c)	Subversão para os Serviços Aut. de Água e Saneamento		3000						
	31		Outras despesas correntes			680					
		1	Seguro de Material		380						

Capº	Grupo	Artº	Al	Designação	Al	Artigo	Grupo	Capítulo		
5		2		Julgamento de Conta de Gerência	300					
				Despesas de Capital						
				Investimentos			300			
				32						
				8		Maquinaria e Equipamentos	300			
						PROM. SOCIAL, DES. COMUM. E COM. FIMININA				14926
						DESPESAS CORRENTES				
						PESSOAL				7588
						1	Remuneração certas e permanentes			
						2	Pessoal dos Quadros		1488	
						3	Pessoal em Qualquer Outra Situação		6100	
							Outras despesas com o Pessoal			
						5	Horas Extraordinárias			393
						9	Deslocações			80
						13	Alimentação, Alojamento, Compens. e Encargos			60
						15	Vestuários e Artigos Pessoais			5
						16	Vestuários e Artigos Pessoais, Compensação encargos			20
						17	Remunerações Por Serviços Auxiliares			30
						18	Remunerações Diversas - em Numerário			45
						19	Remunerações Diversas - em Espécie			5
						20	Remunerações Diversas - Previdência Social			285
						21	Remunerações Diversas - Compensação Encargos			145
						26	BENS DURADOUROS			210
						3	Material de Educação, Cultura, Recreio		70	
						5	Equipamentos de Secretaria		100	
						6	Outros Bens Duradouros		40	
						27	BENS NÃO DURADOUROS			190
						2	Combustível e Lubrificantes		120	
						5	Consumo de Secretaria		60	
						6	Outros Bens Não Duradouros		10	
		28	CONSERVAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS			400				
		29	DESPESAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO			640				
		1	Encargos Próprios das instalações		30					
		2	Encargos com a Saúde		10					
		3	Transporte e Comunicações		200					
		7	Trabalhos Especiais Diversos		300					
		11	Encargos Não Especificados		100					
		30	TRANSFERENCIAS OUTROS SECTORES			4830				
		1	Assistência na Doença aos Funcionários		30					
		3	Apoio Social aos Grupos Culturais e Desportivo		800					
		4	Apoio Social Diversos		4000					
		31	Outras Despesas Correntes							
			SERV. DE SANEAM. AMB. E URBANISMO			13044				
			DESPESAS CORRENTES			11109				
			PESSOAL							
			Remuneração certas e permanentes							
		1	Pessoal dos Quadros		1156					

Capº	Grupo	Artº	Al	Designação	Al	Artigo	Grupo	Capítulo
		2		Pessoal em Qualquer Outra Situação		9953		
				Outras despesas com o Pessoal				
	9			Deslocações			80	
	13			Alimentação, Alojamento, Compens. e Encargos			60	
	15			Vestuários e Artigos Pessoais			5	
	16			Vestuários e Artigos Pessoais, Compensação encargos			20	
	17			Remunerações Por Serviços Auxiliares			120	
	20			Remunerações Diversas - Previdência Social			280	
	21			Remunerações Diversas - Compensação Encargos			60	
	26			BENS DURADOUROS			210	
		3		Material de Educação, Cultura, Recreio		70		
		6		Equipamentos de Secretaria		100		
		7		Outros Bens Duradouros		40		
	27			BENS NÃO DURADOUROS			190	
		2		Combustível e Lubrificantes		120		
		5		Consumo de Secretaria		60		
		6		Outros Bens Não Duradouros		10		
	28			CONSERVAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS			400	
	29			DESPESAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO			480	
		1		Encargos Próprios das instalações		30		
		2		Encargos com a Saúde		10		
		4		Transporte e Comunicações		260		
		7		Trabalhos Especiais Diversos		80		
		12		Encargos Não Especificados		100		
	30			TRANSFERENCIAS SECTOR PUBLICO			30	
		1		Assistência na Doença		30		
7				GABINETE TECNICO MUNICIPAL				13725
				DESPESAS CORRENTES				
	1			PESSOAL			9670	
				Remuneração certas e permanentes				
		1		Pessoal dos Quadros		2470		
		2		Pessoal em Qualquer Outra Situação			7200	
				Outras despesas com o Pessoal				
	9			Deslocações			60	
	13			Alimentação, Alojamento, Compens. e Encargos			40	
	17			Remunerações Por Serviços Auxiliares			300	
	21			Remunerações Diversas - Compensação Encargos			45	
	26			BENS DURADOUROS			450	
		3		Material de Educação, Cultura, Recreio		70		
				Material Honorífico e de Representação			60	
		6		Equipamentos de Secretaria		240		
		7		Outros Bens Duradouros			80	

Capº	Grupo	Artº	Al	Designação	Al	Artigo	Grupo	Capítulo
	27			BENS NÃO DURADOUROS				300
		2		Combustível e Lubrificantes				60
		5		Consumo de Secretaria				160
				Outros Bens não Duradouros				80
	28			CONSERVAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS				400
	29			DESPESAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO				1830
		1		Encargos Próprios das instalações				30
		2		Encargos com a Saúde				50
				Locação de Bens				10
		4		Transporte e Comunicações				1300
		6		Publicidade e Propaganda				120
				Trabalhos Especiais Diversos				120
		12		Encargos Não Especificados				200
	31			OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
				TRANSFERÊNCIA SECTOR PUBLICO				30
				Assistência na Doença aos Funcionários				30
				DESPESAS DE CAPITAL				
				INVESTIMENTOS				600
		8		maquinarias e equipamentos				600
8				DESPESAS COMUNS				11640
	22			Despesas Ano Económicos Findos				8000
	23			Pensão de Aposentação				840
				Pensão de Invalidez				490
	24			Pensão de Sobrevivência				150
	25			Outras despesas				260
	26			Abono de Família				400
	27			Restituições e Indemnizações				100
	28			Acidente em Serviços				200
	29			Condenações Judiciais				1200
9				CONTAS DE ORDEM				59650
		1		Consignação de Receitas				2900
		a)		Receitas do Estado Cobradas Pelo Município	2600			
		b)		Descontos Efectuados - P. S.	300			
		2		Serviços Autónomos				56750
		a)		Serviço Autónomo Energia	28500			
		b)		Serviços Autónomos de Água e Saneamento	28250			
				TOTAL GERAL				239395

Câmara Municipal de Santa Cruz, de 20 de Setembro de 2001. -
O Secretário Municipal, *Alberto Mendes Borges*.

MUNICÍPIO DO PAUL

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

Ao abrigo da alínea b) do nº2 do artigo 81º da Lei nº134/IV/95, a Assembleia Municipal aprovou o seguinte orçamento municipal para o ano económico de 2001.

MAPA DAS RECEITAS

Capitulo	Grupo	Artigo	Designação das Receitas	Artigo	Grupo	Capitulo
1			RECEITAS ORDINÁRIAS			
			IMPOSTOS DIRECTOS			
		1	Imposto de desenvolvimento local	150.000,00		
		2	Contribuição Predial Autarquica	1.600.000,00		
		3	Sisa	400.000,00		
		4	Imposto circ. Veiculos automóveis	250.000,00		
		5	Imposto Sucessões e doações	400.000,00		2.800.000,00
			IMPOSTOS INDIRECTOS			
2			Taxas , licenças e outros serviços pagos por empresas			
		6	Serviços de mercados e feiras	300.000,00		
		7	Serviços de aferição e conferição	45.000,00		
		8	Serviços de licenciamento alambiques	1.000.000,00		
		9	Serviços de instalações e abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água	10.000,00		
		10	Serviços de Secretaria	80.000,00		
		11	Serviços de manifesto de gados	5.000,00		
		12	Serviços de licenciamento comercial	700.000,00		
		13	Serviços de exploração de viaturas	100.000,00		
		14	Serviços diversos	15.000,00		2.255.000,00
3			TAX., MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			
	1		<i>Taxas</i>			
		15	Serviços de cemitérios	3.000,00		
		16	Serviços de matadouro e talho	20.000,00		
		17	Serviços de obras	30.000,00		
		18	Serviços de higiene e saneamento	5.000,00		
		19	Ocupação da via pública	10.000,00		
		20	Serviços de registo de cães	4.000,00		
		21	Serviços de manifesto de gados	15.000,00		
		22	Serviços de secretaria	80.000,00		
		23	Serviços de trânsito de velocipedes	4.000,00		
		24	Serviços de conservação de levadas	30.000,00		
		25	Serviços diversos	100.000,00	301.000,00	
	2		<i>Multas e Outras Penelidades</i>			
		26	Multas por infracção de posturas, regulamentos e outras disposições	80.000,00		
		27	Taxas de relaxe	2.500,00		
		28	Juros de móra	30.000,00		
		29	Coimas	3.000,00	115.500,00	416.500,00
4			RENDIMENTOS DE PROPRIEDADES			
	10		<i>Renda de Terrenos - Outros Sectores</i>			
		30	Serviços gerais	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	1		<i>Sector Público</i>			
		31	Fundo de equilibrio Financeiro	30.000.000,00	30.000.000,00	
	3		<i>Outros Sectores</i>			
		32	Taxa social única	700.000,00	700.000,00	30.700.000,00
6			VENDA DE BENS DURADOUROS			
	3		<i>Outros Sectores</i>			
		33	Serviços gerais	50.000,00	50.000,00	50.000,00
7			VENDA SERV.E BENS N/ DURADOUROS			
	1		<i>Renda Habitação</i>			
		34	Património do Município	250.000,00	250.000,00	
	2		<i>Renda de Edificios- Sector Público</i>			
			A Transportar.....		250.000,00	36.227.500,00

Capitulo	Grupo	Artigo	Designação das Receitas	Artigo	Grupo	Capitulo
			transporte.....		250.000,00	36.227.500,00
		35	Serviços gerais	100.000,00	100.000,00	
	4		Renda Edifícios- Outros Sectores			
		36	Serviços gerais	200.000,00	200.000,00	
	7		Renda de bens duradouros- O. Sectores			
		37	Serviços de aluguer maquinas e outros	1.500.000,00	1.500.000,00	
	8		Diversos - Sector Público			
		38	Compensação por serviços prestados aos organismos públicos	200.000,00		
		39	Serviços de fornecimento de água	50.000,00		
	10		Diversos - Outros Sectores			
		40	Impressos	60.000,00		
		41	Vistorias	100.000,00		
		42	Emolumentos pessoais	4.000,00		
		43	Diversos serviços e bens não duradouros			
		a)	Serviços de fornecimento de água	1.000.000,00		
		b)	Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica	500.000,00		
		c)	Serviços de transporte	2.700.000,00		
		d)	Serviços de pousada	18.000,00		
		e)	Serviços Estância Tur. De Passagem	300.000,00		
		f)	Serviços recreativos e culturais	30.000,00		
		g)	Serviços de pocilgas	20.000,00		
		h)	Venda de projectos	30.000,00	5.012.000,00	7.062.000,00
	8		OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
		44	Saldos orçamentais	3.000.000,00		
		45	Serviços gerais	1.000,00		3.001.000,00
	9		RECEITAS DE CAPITAL			
		3	Venda de bens de investimentos - Terranos - Outros Sectores			
		46	Serviços gerais	60.000,00		
		47	Habitação - serviços gerais	500.000,00	560.000,00	560.000,00
	10		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
		3	Outros Sectores			
		48	Ser. gerais, caução e depósitos perdidos ou valores ou bens prescritos e abandonados , ou perdidos a favor do Municipio	6.000,00	6.000,00	6.000,00
	13		OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
		49	Diversos	3.000,00		3.000,00
	14		REPOSIÇÕES			
		50	Diversos	4.500,00		4.500,00
	15		CONTAS DE ORDEM			
		51	Receitas Estado cobrado pelo Municipio			
		a)	Imposto unico sob rendimento	3.000.000,00		
		b)	Imposto de selo	50.000,00		
		c)	Imposto de desenvolvimento local	80.000,00		
		d)	Taxa de radiotelevisão RTC	6.000,00		3.136.000,00
			TOTAL.....			50.000.000,00

MAPAS DAS DESPESAS

Cap	Grupo	Art.	Designação das Despesas	Artigo	Grupo	Capítulo		
1			GABINETE DO PRESIDENTE					
			<i>Despesas correntes</i>					
		1	Vencimentos e Salários					
			1	Vencimento do pessoal do quadro	6,603,092.00	6,603,092.00		
			2	Subsidio para Técnicos		264,000.00		
			3	Deslocações		700,000.00		
			4	Representação		250,000.00		
			5	Senhas de presença		120,000.00		
			6	Telefones individuais		350,000.00		
			7	Bens Duradouros				
			1	Material de alojamento	50,000.00			
			2	Material de educação cultura e recreio	100,000.00			
			3	Material honorifico e de representação	50,000.00			
			4	Consumo de Secretaria	50,000.00			
			5	Outros bens duradouros	40,000.00	290,000.00		
			8	Conservação e aproveitamento de bens		200,000.00		
			9	Despesas Gerais de funcionamento				
			1	Combustiveis e Lubrificantes	250,000.00			
			2	Encargos com a saúde	50,000.00			
			3	Locação de bens	450,000.00			
			4	Comunicações	300,000.00			
			5	Publicidade e propaganda	120,000.00			
			6	Encargos não especificados	50,000.00	1,220,000.00		
			10	Despesas de Capital				
			1	Maquinárias e equipamentos	50,000.00	50,000.00	10,047,092.00	
		2			SECRETARIA DA ASSEMB. MUNICIPAL			
				11	deslocações		600,000.00	
				12	Representação		125,000.00	
				13	Senhas de presença		300,000.00	
				14	Bens não duradouros			
				1	Consumo de Secretaria	100,000.00	100,000.00	
				15	Despesas Gerais de funcionamento			
				1	Gratificação de função ao Presidente da Assembleia Municipal	306,000.00		
	2		Gratificação ao Secretário da Mesa	120,000.00				
	3		Comunicações	50,000.00				
	4	Encargos não especificados	100,000.00	576,000.00	1,701,000.00			
3			DIRECÇÃO ADMINIST. E FINANCEIRA					
		16	Vencimentos e Salários					
		1	Vencimento do pessoal do quadro	4,044,704.00				
		2	Salários do pessoal eventual	4,800,000.00	8,844,704.00			
		17	Abono para falhas		6,000.00			
		18	Representação		400,000.00			
		19	Horas extraordinárias		150,000.00			
		20	Deslocações		200,000.00			
		21	Alimentação e alojamento em espécie		300,000.00			
		22	Remunerações por serviços auxiliares		100,000.00			
		23	Remunerações diversas					
		1	Assessoria Jurídica	420,000.00				
		2	Compensação de encargos	50,000.00	470,000.00			
		24	Bens duradouros					
		1	Material de educação cultura e recreio	60,000.00				
		2	Material honorifico e de representação	50,000.00				
		3	Equipamentos de Secretaria	100,000.00				
	4	Outros bens não duradouros	50,000.00	260,000.00				
			A Transportar.....		10,730,704.00	11,748,092.00		

Capitulo	Grupo	Artigo	Designação das Despesas	Artigo	Grupo	Capitulo
			Transporte.....		10,730,704.00	11,748,092.00
	25		Bens não duradouros			
		1	Combustíveis e lubrificantes	700,000.00		
		2	Consumo de secretaria	300,000.00		
		3	Outros bens não duradouros	400,000.00	1,400,000.00	
	26		Conservação e aproveitamento de bens		600,000.00	
	27		Despesas gerais de funcionamento			
		1	Encargos próprios das instalações	400,000.00		
		2	Encargos com a saúde	50,000.00		
		3	Locação de bens	50,000.00		
		4	Comunicações	400,000.00		
		5	Material de alojamento	150,000.00		
		6	Publicidade e propaganda	100,000.00		
		7	Trabalhos especiais diversos	74,000.00		
		8	Encargos não especificados	100,000.00	1,324,000.00	
	28		Transferências correntes			
		1	Outros sectores			
		a)	Transporte de alunos para o Liceu	700,000.00		
		b)	Bolsa estudo para o ensino secundário	300,000.00		
		c)	Apoio social diverso	500,000.00		
		d)	Apoio ao Ensino Pre - Esolar	600,000.00		
		e)	Comparticipação nas despesas festa do Município	600,000.00		
		f)	Apoio a actividades educativas, culturais e desportivas	500,000.00		
		g)	Subsidio para os Clubes Federados	200,000.00		
		h)	Comparticipação nos encargos das Associações de Municípios	300,000.00	3,700,000.00	
	29		Outras despesas correntes			
		1	Seguro de material	200,000.00		
		1	Julgamento de conta gerência	200,000.00	400,000.00	18,154,704.00
4			DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS			
			Despesas correntes			
	30		Vencimentos e salários			
		1	Vencimentos do pessoal do quadro	2,201,146.00		
		-2	Salário do pessoal eventual	1,500,000.00	3,701,146.00	
	31		Horas extraordinárias		60,000.00	
	32		Remunerações por serviços auxiliares		420,000.00	
	33		Deslocações		100,000.00	
	34		Vestuários e artigos pessoais em especie		20,000.00	
	35		Alimentação e alojamento		100,000.00	
	36		Bens duradouros			
		1	Equipamento de secretaria	150,000.00		
		2	Outros bens duradouros	20,000.00	170,000.00	
	37		Bens não duradouros			
		1	Consumo de secretaria	150,000.00		
		2	Outros bens não duradouros	50,000.00	200,000.00	
	38		Conservação e aproveitamento de bens		350,000.00	
	39		Despesas gerais de funcionamento			
		1	Encargos próprios das instalações	50,000.00		
		2	Encargos não especificados	101,058.00	151,058.00	
	40		Despesas de Capital			
		1	Apoio a habitação social	2,000,000.00		
		2	Aquisição de terrenos	1,600,000.00		
		3	Raparação de infraestruturas Municipais	1,500,000.00		
		4	Raparação sistemas abast. De água	200,000.00		
			A Transportar.....	5,300,000.00	5,272,204.00	29,902,796.00

Capitulo	Grupo	Artigo	Designação das Despesas	Artigo	Grupo	Capitulo
			Transporte:.....	5,300,000.00	5,272,204.00	29,902,796.00
		6	Arborização de zonas aridas	200,000.00		
		7	Apoio aos programas de formação	1,500,000.00		
		8	Reparação infraestruturas desportivas	500,000.00		
		9	Apoio a iniciativas empresariais jovens	1,000,000.00		
		11	Reparação de caminhos vicinais	1,500,000.00	10,000,000.00	15,272,204.00
5			DESPESAS COMUNS			
	41		Pensão de Aposentação		111,000.00	
	42		Restituição e indemnizações		8,000.00	
	43		Despesas dos anos económicos findos		1,500,000.00	
	44		Abono de familia		70,000.00	1,689,000.00
6			CONTAS DE ORDEM			
	45		Imposto desenvolvimento local de 2000		80,000.00	
	46		Receitas do Estado cob. Pelo Municipio			
		1	Imposto unico sob rendimento	3,000,000.00		
		2	Imposto de selo	50,000.00	3,050,000.00	
	47		Imposto de desenvolvimento Local		80,000.00	
	48		Taxa de Radiotelevisão - RTC		6,000.00	3,136,000.00
			TOTAL:.....			50,000,000.00

Câmara Municipal do Paul, de 20 de Setembro de 2001. – O Secretário Municipal, *Octávio Manuel santos Tolentino*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— O —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

A NOTÁRIA, SUBSTITUTA: DR^a MARIA ALBERTINA TAVARES
DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas está conformes o original, extraída de folhas 27 a 28, do livro de notas número trinta e três barra D, deste Cartório a meu cargo, se encontra exarada uma escritura de Habilitação Notarial nos termos seguintes:

Que no dia três de Setembro de dois mil e um, faleceu no Hospital Doutor Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, onde residia, Daniel Brigham Gomes, empresário, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Ribeira Grande, Santo Antão, domiciliado na Prainha-Praia;

Que o falecido era casado em primeiras núpcias dele e segundas da esposa, com Celina Carvalho Moniz Brigham Gomes, actualmente viúva, empresária, domiciliada na Prainha -Praia, sob o regime de comunhão geral de bens;

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade;

Que, como herdeiros legítimos, sucederam-lhe as seguintes filhas maiores:

Isabel Maria Moniz Brigham Gomes, natural de Lisboa, Portugal, psicóloga, casada com Paulo Jorge Carneiro de Figueiredo Silva em regime de comunhão de adquiridos, residente em Achada de Santo António - Praia; e

Carla Maria Moniz Brigham Gomes, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, gestora, solteira, maior, residente em Achada de Santo António - Praia;

Que não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer à sucessão do falecido Daniel Brigham Gomes;

Que não há lugar a inventário obrigatório;

Que da herança fazem parte bens mobiliários cujo valor provável é de cinco milhões de escudos.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos três dias do mês de Outubro de dois mil e um. – A Notária, Subst^a, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de oito folhas estão conformes so originais, na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação CABOSOFT – Soluções em Sistemas de Informação, SA, abreviadamente designada por CABOSOFT, SA,

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Firma, Sede, Duração e Objecto

Artigo 1º

(Denominação social e sede)

1. A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social da CABOSOFT-Soluções em Sistemas de Informação, SA, abreviadamente designada por, CABOSOFT, SA e tem a sua sede na cidade da Praia.

2. O conselho de administração pode criar em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou quaisquer formas de representação, bem como mudar a sede dentro do município ou para outro município.

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área da tecnologia de informação, designadamente, desenvolvimento de sistemas de informação, consultoria informática, assistência técnica, formação, bem como quaisquer outras actividades afins.

2. A sociedade pode exercer acessoriamente actividades relacionadas com o seu objecto principal.

3. A sociedade pode participar em sociedades de qualquer natureza ou objecto, em associações, bem como em empresas e agrupamentos de empresas, no país e no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital, acções, e obrigações

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social da CABOSOFT, SA é de 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em espécie e em numerário em cem por cento (100%).

2. O capital social é representado por 2 500 (duas mil quinhentas) acções, com valor nominal de 1 000\$00 (mil escudos) cada uma.

3. A participação dos accionistas na sociedade é a seguinte:

- a) Virgílio César de Pina Correia e Silva com 600 acções;
- b) Paulo Alexandre dos Santos Silva com 550 acções;
- c) Isaiás Barreto da Rosa com 550 acções;
- d) Rómulo Guilherme Lima de Oliveira com 550 acções;
- e) Pedro Tavares Moreira com 250 acções.

Artigo 5º

(Forma de acções)

- 1. As acções revestirão a forma titulada.
- 2. Poderão se emitidos títulos de 1, 5, 10, ou múltiplos de 10 acções.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 6º

(Dos órgãos sociais)

1. São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

2. A mesa da assembleia-geral, o conselho de administração e o conselho fiscal são eleitos pela assembleia-geral.

3. Os membros dos órgãos sociais exercem as funções por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

4. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à tomada de posse de quem deva substituí-los.

Secção I

Assembleia-geral

Artigo 7º

(Composição e competência)

1. A assembleia-geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

2. Compete especialmente à assembleia-geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia-geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- b) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;
- e) Autorizar, com prévio parecer do conselho fiscal, a aquisição e a alienação de participações sociais e a realização de investimentos quando não incluídos no objecto social;
- f) Apreciar e votar os instrumentos de gestão previsional;
- g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

3. Cada 100 acções corresponde a um voto em assembleia-geral.

4. Para que a assembleia-geral possa reunir e deliberar validamente em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de accionistas que detenham, pelo menos, 51% do capital.

5. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no nº3 poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupamentos, reunirem entre si o número necessário ao exercício de voto.

6. Não são consideradas para efeito de participação em assembleia-geral as transmissões de acções efectuadas durante os oito dias que precedem a reunião de cada assembleia, em primeira convocação.

Artigo 8º

(Constituição da mesa)

1. A mesa da assembleia-geral será constituída por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, eleitos por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

2. Na falta ou impedimento do presidente, as suas funções serão exercidas pelo primeiro secretário.

Artigo 9º

(Convocação)

1. As assembleias são convocadas pelo presidente da mesa através de publicação no *Boletim Oficial* e/ou num dos jornais de maior circulação no país e suplementarmente por telefax e/ou correio electrónico.

2. Entre a última publicação referida no nº1 e a data da reunião da assembleia devem medear, pelo menos, vinte (20) dias.

Secção II

Conselho de administração

Artigo 10º

(Conselho de administração)

1. O conselho de administração poderá ser composto por três a cinco administradores, conforme vier a ser decidido em assembleia-geral.

2. Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

3. O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, podendo ser reeleitos.

4. O presidente do conselho de administração é escolhido pela assembleia-geral, entre os administradores eleitos.

5. O conselho de administração poderá delegar numa comissão executiva composta por três administradores, a generalidade dos poderes de gestão corrente da sociedade, definindo em acta os limites e as condições de tal delegação bem como a composição e modo de funcionamento da comissão executiva.

6. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Artigo 11º

(Competência)

Ao conselho de administração compete:

- a) Propor à assembleia-geral os objectivos estratégicos, a política de gestão e os instrumentos de gestão previsional;
- b) Elaborar, executar os planos de actividade e financeiros anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias às orientações definidas pela assembleia geral como consequência das propostas referidas em a);
- c) Gerir os negócios e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída aos outros órgãos da sociedade;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- e) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos ou bens imóveis, até o limite de 10% do capital social, quando não previstos nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia-geral;
- f) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais em execução das deliberações da assembleia-geral;
- g) Estabelecer a organização técnica e administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e sua remuneração;
- h) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de subestabelecer;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia-geral.

Artigo 12º

(Delegação de poderes)

1. O conselho de administração pode delegar poderes nos termos da lei comercial em vigor.

2. A aquisição, alienação e oneração de participações sociais, quer quando sejam apenas da competência do conselho de administração quer quando autorizadas pela assembleia-geral, não se incluem nos actos delegáveis.

Artigo 13º

(Competência do presidente)

1. Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o conselho de administração;
- b) Coordenar a actividade do conselho de administração e convocar e presidir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração e da assembleia-geral;
- d) Exercer voto de qualidade.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo vogal por si designado.

Artigo 14º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas do presidente do conselho de administração e de um membro do mesmo conselho e, em caso de ausência ou impedimento daquele, de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um só administrador em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;
- c) Por procuradores, quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações.

2. O conselho de administração pode deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

3. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

Artigo 15º

(Reuniões)

1. O conselho de administração fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias sendo, no entanto, obrigatória uma reunião em cada trimestre e reunirá, ainda, sempre que convocado pelo presidente, a solicitação de dois administradores ou do conselho fiscal.

2. O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

3. Não é permitida a representação de mais de um administrador em cada reunião.

4. Os membros do conselho de administração que não possam estar presentes na reunião poderão, em caso de deliberações consideradas urgentes pelo presidente, expressar o seu voto por carta a este dirigida, a qual pode ser remetida por telefax ou correio electrónico.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 16º

(Composição)

1. O conselho fiscal é composto por três membros efectivos e dois suplentes.

2. Os membros efectivos e os suplentes serão eleitos por períodos de três anos, pela assembleia-geral, a qual designará o presidente, podendo ser reeleitos.

Artigo 17º

(Competência)

Ao conselho fiscal compete:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- c) Verificar a exactidão do balanço e demonstração dos resultados;

- d) Pedir, sempre que entenda necessário, esclarecimentos sobre a forma como os movimentos contabilísticos são efectuados;
- e) Elaborar anualmente o relatório das suas actividades ao longo do exercício e dar parecer sobre o relatório e as contas a apresentar à assembleia-geral;
- f) Convocar a assembleia-geral sempre que o presidente da mesa o não faça, devendo fazê-lo.

Artigo 18º

(Reuniões)

O conselho fiscal deve reunir, pelo menos, uma vez em cada exercício.

CAPÍTULO IV

Aplicação dos Resultados

Artigo 19º

(Aplicação dos resultados)

Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas que a lei determinar;
- c) Constituição, reforça ou reintegração de outras reservas, conforme a assembleia-geral deliberar;
- d) Dividendos a distribuir aos accionistas;
- e) Gratificação a atribuir aos órgãos sociais e trabalhadores, se esse for o caso, segundo critério a definir em assembleia-geral;
- f) Outras finalidades que a assembleia-geral deliberar.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 20º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se quando haja causa legal.
2. A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos quatro de Setembro de dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 983;
- c) Que foi requerida pelo nº um;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Art.	1 40\$00
Art. 11º	180\$00
Soma	220\$00
IMP – Soma	26\$00
10% C.J.	22\$00
Requerim.	200\$00
Soma Total	468\$00
São quatrocentos e sessenta e oito escudos.	

GAMBOATUR – Viagens, Turismo e Serviços, SA

Sociedade Anónima

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

01. Ap. 01/29/3/2001

CONTRATO DE SOCIEDADE:

SEDE:

Cidade da Praia, Galerias do Hotel Marisol Chã d'Areia. Administração pode transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, e bem assim poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

OBJECTO:

O exercício de actividades de agência de viagens, turismo e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá dedicar-se ainda a actividades complementares, afins ou conexas com o seu objecto.

DURAÇÃO:

Tempo indeterminado

CAPITAL:

5 000 000\$00 e está dividido em 5 000 acções nominativas serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100 e 1000 acções, assinadas por um administrador, podendo a assinatura ser por chancela.

A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três administradores eleitos em assembleia-geral.

FORMA DE OBRIGAR:

- a) Pela assinatura de dois administradores, sendo uma a do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura dos membros da comissão executiva, no âmbito dos que lhe tiverem sido conferidos pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um procurador ou mandatário, nos precisos termos da respectiva procuração.

NATUREZA:

Definitiva

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

02 Ap.01/2001/01/13

FACTO INSCRITO:

CESSÃO DE QUOTAS

Cessão de quotas a favor de João Carlos Duarte Rodrigues Pires, solteiro, maior, residente nesta cidade pelo valor nominal de 1 000 000\$00 correspondente a 20% do capital social. cedida pela sócia Ana Conceição Alves, saindo a mesma da sociedade conforme se vê da acta número 3/2001, lavrada em 9 de Março de 2001.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e dois de Agosto do corrente por Amília Sigénia da Rocha Lima;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

GEO-AUTO PEÇAS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS, LIMITADA.

O Conservador, Adjunto, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

01 Contrato de sociedade

SEDE:

Mindelo, podendo ser mudada para outro local, bem como, criar-se delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

OBJECTO:

Comercialização de peças, acessórios auto e prestação de serviços e, outras afins, que vierem a ser deliberadas pelos sócios em assembleia.

CAPITAL:

1 000 000\$00 (um milhão de escudos)

SÓCIOS E QUOTAS:

1. Aurora Rocha Lima, 300 000\$00
2. Amília Sigénia Rocha Lima, 700 000\$00

GERÊNCIA:

É confiada à sócia Amília Sigénia Rocha Lima.

FORMA DE OBRIGAR:

Obriga-se pela assinatura da gerente, podendo esta indicar por procuração ou acta outros gerentes.

O Conservador, Adjunto, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada GEO-AUTO PEÇAS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS, Lda, celebrada a vinte e dois de Agosto de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº710.

ESTATUTOS

1. A sociedade adopta a denominação GEO-AUTO-PEÇAS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LIMITADA, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

2. A sede da sociedade é em Mindelo, podendo ser mudada para outro local, bem como, criar-se delegações, sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

3. O objecto da sociedade é a comercialização de peças, acessórios auto e prestação de serviços e, outras afins, que vierem a ser deliberadas pelos sócios em assembleia.

4. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de escudos e corresponde à soma de duas quotas: uma de trezentos mil escudos, realizada em dinheiro da sócia Aurora Rocha Lima e outra de setecentos mil escudos realizada em bens, da sócia Amília Sigénia Rocha Lima.

5. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipuladas em assembleia-geral.

6.1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios, e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

6.2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade, é expressamente proibida, sem o consentimento expresso e formal da sociedade, a qual desde já se reserva de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

7.1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada à sócia Amília Sigénia Rocha Lima, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme se deliberar em assembleia-geral.

7.2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, podendo esta indicar por procuração ou acta outros gerentes.

7.3. É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

8. No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

9. As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

10. Os lucros líquidos apurados, no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar a gerência.

11. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, vinte e dois de Agosto de dois mil e um. — O Conservador, Adjunto, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente

VALDEMAR MONTEIRO CORREIA, OFICIAL AJUDANTE DO CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

CERTIFICA

UM) Que a fotocópia apensa a esta certidão conforme com os originais;

DOIS) Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas sessenta e quatro verso a folhas sessenta e cinco verso, do livro de notas para escrituras diversas número C-Dezasseis;

TRÊS) Que ocupa 21 folhas que têm leva aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, of. ajte. rubricadas.

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia trinta de Abril do ano dois mil e um, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, notário substituto, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Fátima Andrade Monteiro;

Segundo: Anildo Olavo Juff;

Terceiro: Humberto Elísio Correia Lima, estes solteiros, maiores,

Quarto: Maria do Rosário Pires, divorciada;

Quinto: Irineu João Silva;

Sexto: Celestina Maurício Neves nascimento;

Sétimo: Maria de Fátima Monteiro Lima Costa;

Oitavo: Augusto dos Santos Duarte;

Nono: Hermengarda Barbosa Brito neves;

Décimo: Maria Alice Monteiro Lima de Oliveira;

Décimo Primeiro: Bonifácia Fortes Évora Gomes;

Décimo Segundo: Elsa Fernanda Monteiro;

Décimo Terceiro: José João Rocha Ramos;

Décimo Quarto: Camilo Fortunato Freitas Abu-Raya; estes casados.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que são naturais de São Vicente, onde residem, por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma associação denominada Associação cívica de Solidariedade Social de São Vicente, abreviadamente designada Associação ABRAÇO SOLIDÁRIO, com sede no Mindelo, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar que arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos da nova redacção dada no número dois do artigo setenta e e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de fevereiro, que expressamente declaram conhecer e aceitar, que dispensam a sua leitura.

Arquiva-se: O referido documento complementar.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura e explicação do seu conteúdo. José Luís Fonseca, nat. de Santo Antão, Herinita Matos da Luz, nat. de São Vicente, estes casados e Paulino Monteiro, outorgaram como 15º, 16º e 17º outorgantes.

O Notário, Adjunto, *Carlos Manuel Fontes pereira da Silva*

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da associação denominada Associação Cívica de Solidariedade Social de São Vicente, abreviadamente designada Associação ABRAÇO SOLIDÁRIO, celebrada no dia trinta de Abril de dois mil e um, exarada a folhas sessenta e três verso do livro de notas número C- Dezasseis do na Cartório Notarial de São Vicente.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, natureza, fins e duração

Artigo 1º

1. É fundada uma associação sem fins lucrativos, denominada Associação Cívica de Solidariedade Social de São Vicente, abreviadamente designada Associação ABRAÇO SOLIDÁRIO, composta por um número ilimitado de sócios, naturais e amigos da Ilha de São Vicente, devendo as respectivas actividades regular-se pelos presentes estatutos, pelas disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas deliberações válidas da assembleia-geral.

2. A associação tem por finalidade:

- a) Contribuir patrioticamente para o desenvolvimento social, económico, cultural harmónico e equilibrado da Ilha de São Vicente, com ênfase pela melhoria do nível e qualidade de vida, cultura, prática desportiva e artística das camadas mais desfavorecidas das populações do concelho;
- b) Estimular e cultivar os sãos princípios da entre-ajuda, apoio e solidariedade social dos seus membros e demais destinatários da sua acção na solução concreta dos problemas e constrangimentos que os afligem;
- c) Apoiar os seus associados, nos diversos domínios do seu objecto social;
- d) Desenvolver outras actividades compatíveis com o escopo do seu objecto social, após prévia deliberação nesse sentido pela assembleia-geral.

2. A Associação ABRAÇO SOLIDÁRIO colaborará com todas as entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras que de algum modo prossigam os mesmos fins ou objectivos convergentes.

Artigo 2º

1. A Associação ABRAÇO SOLIDÁRIO tem a sua sede na cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, podendo transferi-la para outro sítio do território nacional, mediante decisão da assembleia-geral, por proposta do conselho directivo, ponderadas as necessidades e conveniências da associação nesse sentido.

2. A Associação ABRAÇO SOLIDÁRIO poderá criar núcleos locais e delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A duração da Associação ABRAÇO SOLIDÁRIO será por tempo indeterminado, só podendo ser extinta ou dissolvida por deliberação da assembleia-geral, quando reunida especialmente para esse fim, votada por mais de dois terços dos seus sócios em pelo gozo dos seus direitos associativos ou determinada pela autoridade competente.

CAPÍTULO II

Património da associação, sua guarda e utilização

Artigo 4º

1. O património da Associação ABRAÇO SOLIDÁRIO é constituído pelo seguinte:

- a) As receitas provenientes das jóias e quotas mensais pagas pelos sócios, não restituíveis em quaisquer circunstâncias;
- b) Os donativos e legados;
- c) O rendimento dos bens próprios;
- d) O, produto dos empréstimos;
- e) Outras receitas legalmente consentidas.

2. Os fundos sociais ficam sob a guarda do conselho directivo, por via do tesoureiro.

3. Os fundos destinam-se ao pagamento das despesas e encargos da associação, nomeadamente pagamento das instalações, aquisição de móveis e utensílios e equipamentos e ainda ao pagamento de outras despesas indispensáveis ao funcionamento da associação e á prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO III

Secção I

Dos sócios e suas categorias

Artigo 5º

1. Os sócios são fundadores, ordinários, honorários e beneméritos.
2. Os ócios fundadores são todos aqueles que à data da publicação dos presentes estatutos estiverem como tal inscritos.
3. São sócios ordinários todas as pessoas que como tal forem admitidas pelo conselho directivo, mediante proposta de qualquer sócio e paguem a jóia de montante fixado pelo conselho directivo.
4. São sócios honorários as pessoas que, tendo contribuído de forma relevante para o desenvolvimento social, cultural ou económico da Ilha de São Vicente, a assembleia-geral entenda distinguir com esse estatuto de honra, mediante proposta devidamente fundamentada e documentada de qualquer sócio.
5. São sócios beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas que, com dádivas de especial valor, tenham contribuído de modo relevante para a prossecução dos objectivos da associação e, por essa razão, a assembleia-geral entenda, mediante proposta do conselho directivo ou outros órgãos associativos ou algum dos seus membros, agradecer com tal estatuto.

6. A qualidade de sócio ordinário não impede a atribuição das distinções a que se referem os números 2 e 3 antecedentes.

7. Os sócios fundadores e ordinários pagam uma quota mensal, trimestral, semestral ou anual, de quantitativo a fixar pelo conselho directivo, tendo em consideração as suas possibilidades e necessidades da associação. Tratando-se de estudantes ou pessoas de fracas posses, as quotas serão reduzidas a um terço ou mesmo inexigíveis, mediante deliberação, caso a caso, do conselho directivo, por proposta da direcção do núcleo de que faz parte o sócio ou de dois sócios conhecedores da situação.

Secção II

Direitos dos sócios

Artigo 6º

1. São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- b) Participar nas actividades da associação ou a elas assistir;
- c) Utilizar de acordo com os regulamentos internos, as instalações e bens da associação;
- d) Propor a admissão de sócios ordinários;
- e) Participar e votar nas reuniões da assembleia-geral;
- f) Criticar construtivamente e fundamentadamente na assembleia-geral, a actuação dos órgãos sociais;
- g) Tomar parte nas actividades culturais e recreativas da associação, em conformidade com os presentes estatutos e regulamento interno.
- h) Solicitar por escrito, informações e esclarecimentos sobre a vida da associação;
- i) Consultar na sede social, os livros, a contabilidade e a documentação da associação, o relatório e contas de gerência, nos dez dias anteriores à assembleia-geral.

2. Requerer em conjunto com pessoas que representam, pelo menos, 20% dos membros da associação, em pleno gozo dos seus direitos sociais, a convocação da assembleia-geral, quando haja questões de gravidade para a vida associativa, que a justificam.

Secção III

Dos deveres dos sócios

Artigo 7º

São deveres dos sócios:

- a) Preocupar-se com os problemas sociais reais da população da Ilha de São Vicente e contribuir com sugestões, estudos ou críticas, trabalhos e meios, para a superação de tais problemas, pugando nesse sentido audaz, cívica e patrioticamente e dentro do espírito de entre-ajuda e solidariedade sociais, não perdendo de mira a perspectiva global de desenvolvimento do concelho, no contexto geral de Cabo Verde;
- b) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da assembleia-geral e dos demais órgãos associativos;
- c) Pagar pontualmente a jóia e as quotas, sendo estas mensais, trimestrais, semestrais ou anuais;
- d) Desempenhar gratuitamente e com zelo qualquer cargo social ou comissão para que tenha sido designado ou eleito, salvo motivo de escusa atendível;
- e) Participar activamente na vida da associação, nomeadamente assistindo às reuniões da assembleia-geral, assembleia de núcleo e outros órgãos sociais de que faça parte, nelas discutindo e votando e, em geral, contribuir por todos os meios ao seu alcance, para a consolidação e desenvolvimento da associação;
- f) Respeitar e dignificar a associação e proceder sempre com educação e civismo em todos os locais de representação da mesma;

g) Conservar e defender o património da colectividade;

h) Pedir, por escrito, a sua escusa de sócio, quando não deseje continuar a fazer parte da associação;

i) Contribuir para o desenvolvimento, progresso e bom nome da associação.

CAPÍTULO IV

Das penalidades

Artigo 8º

Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Admoestação verbal ou por escrito;
- b) Suspensão temporária por período nunca superior a três meses;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

Artigo 9º

O sócio que deixar de cumprir qualquer disposição estatutária ou regulamentar será advertido pela primeira vez podendo, em caso de reincidência, ser-lhe aplicado qualquer das restantes penalidades, conforme a gravidade da falta cometida.

Artigo 10º

Será aplicada a pena da alínea b) do artigo 9º ao sócio que:

- a) Não acatar as directivas e observações dos órgãos dirigentes da associação;
- b) Não cumprir o determinado na alínea c) do artigo 8º;
- c) Promover tumultos nas assembleias gerais ou de núcleos ou por uso e costume perturbar a boa ordem das sessões;
- d) Influir no âmbito dos sócios por forma a prejudicar as deliberações da assembleia-geral, do conselho directivo, da assembleia ou direcção de núcleo, quando se prove que tal facto concorre para o prejuízo, descrédito ou dissolução da associação.

Artigo 11º

1. Será aplicada a pena da alínea c) do artigo 9º a todo o sócio que tiver mais de seis meses de quotas em atraso.

2. O sócio eliminado nos termos do número anterior, por quotas em atraso, poderá ser readmitido, desde que requeira e pague na totalidade ou em condições a negociar com o conselho directivo ou direcção do núcleo, as quotas em atraso e a sua readmissão seja aceite pelo conselho directivo.

Artigo 12º

1. Sofrerá a pena da alínea d) do artigo 9º o sócio que:

- a) pelo seu porte e conduta moral, dentro e fora da associação for notoriamente reputado elemento desonesto, conflituoso ou pernicioso;
- b) For condenado definitivamente por crime desonroso, salvo tendo sido reabilitado;
- c) Ofender verbal ou corporalmente os membros dos órgãos sociais no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

2. O sócio que for expulso não poderá vir a ser readmitido a fazer parte da associação.

Artigo 13º

1. A aplicação das penas referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 9º compete exclusivamente ao conselho directivo, por proposta da direcção do núcleo onde se enquadra o sócio e a alínea d), à assembleia-geral, sob proposta do conselho directivo que justificará.

2. Previamente à aplicação de qualquer pena, deve ser instruído, sucintamente, o respectivo processo disciplinar, que indicará os factos infraccionais praticados e onde se dará as garantias de defesa ao sócio arguido, nomeadamente sua audição e efectivação das diligências de prova por ele requeridas, sob pena de nulidade do processo, nos termos do regulamento de processo disciplinar, a aprovar pela assembleia-geral.

Artigo 14º

1. Das penas aplicadas pelo conselho directivo, salvo as admoestações, cabe recurso para a assembleia-geral, em requerimento dirigido ao presidente da mesa assembleia-geral, no prazo de 30 dias a contar data da notificação escrita da decisão ao sócio a que diz respeito.

2. Preclui o direito ao recurso se este não for exercido no prazo consignado no número antecedente.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais e sua eleição

Artigo 15º

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A assembleia-geral;
- b) O conselho directivo;
- c) O conselho fiscal;
- d) O conselho de representantes de núcleos locais;
- e) A assembleia do núcleo local;
- f) A direcção do núcleo local.

Artigo 16º

1. Os corpos sociais exercem as suas funções pelo período de três anos, contados a partir da data de sua eleição.

2. Os sócios menores de 18 anos de idade não podem fazer parte dos órgãos sociais e a sua admissão na associação carece de prévia autorização dos pais ou representantes legais, com a condição de possuírem idade nunca inferior a 16 anos.

3. Ocorrendo motivos justificativos do cometimento de infracções graves no exercício dos cargos sociais, os órgãos competentes poderão revogar os mandatos conferidos, nos mesmos termos em que podem fazer a sua eleição.

Secção I

Da assembleia-geral

Artigo 17º

1. A assembleia-geral é constituída por todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Considera-se em pleno gozo dos seus direitos associativos, o sócio que tenha pago integralmente a sua jóia e esteja com as quotas em dia.

3. A mesa assembleia-geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia-geral.

4. Na falta ou impedimento, será o presidente substituído pelo vice-presidente e na falta simultânea de ambos, assumirá a presidência um sócio escolhido pela assembleia-geral.

5. Caso falte ou esteja impedido o secretário, será o presidente da mesa a indicar o sócio que o substituirá.

Artigo 18º

A reunião da assembleia-geral é anunciada coma antecedência mínima de vinte dias, pelo menos, por meio de convocatória levada ao conhecimento dos sócios e na qual se indicará o dia, a hora e o local da reunião, bem como o projecto da ordem do dia.

Artigo 19º

1. A assembleia-geral ficará constituída à hora indicada nas convocatórias, estando presentes, pelo menos, metade dos sócios convocados.

2. Não havendo o número legal de sócios para assembleia-geral funcionar à hora para que tenha sido convocada, será marcada nova reunião para oito dias depois, a qual funcionará com qualquer número de sócios e serão válidas todas as resoluções.

3. Os sócios podem-se fazer representar por outro sócio, mediante carta dirigida à mesa da assembleia-geral.

Artigo 20º

1. as deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.

2. Paras que qualquer deliberação de uma assembleia-geral seja anulada ou alterada, é necessário que outra assembleia-geral expressamente convocada para esse fim, a decida por número de votos superior àquele com que a deliberação contestada foi aprovada.

Artigo 21º

A assembleia-geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo as ordinárias terem periodicidade anual.

Artigo 22º

A assembleia-geral pode reunir-se extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do conselho directivo;
- b) A pedido do conselho fiscal;
- c) A pedido dos sócios que representem pelo menos 20% da massa associativa, em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 23º

1. compete à assembleia-geral:

- a) Eleger os órgãos sociais e revogar o seu mandato;
- b) Apreciar, discutir e votar as contas, relatórios e pareceres dos órgãos sociais;
- c) deliberar sobre a admissão de sócios honorários e beneméritos;
- d) Conceder excusa a qualquer membro dos órgãos sociais;
- e) Deliberar a reforma dos presentes estatutos ou sua reformulação ou alteração;
- f) Homologar e aprovar definitivamente os regulamentos internos;
- g) Em geral, discutir ou deliberar sobre qualquer assunto que interesse à vida, actividades e fins da associação.

2. As alterações aos estatutos só se consideram aprovadas quando votadas, por, pelo menos dois terços dos sócios, no pleno gozo dos seus direitos associativos, em assembleia-geral previamente convocada para o efeito.

Artigo 24º

Ao presidente da mesa da assembleia-geral compete:

- a) Ordenar a convocação da assembleia-geral;
- b) Conduzir com absoluta isenção, os trabalhos da assembleia-geral e manter a boa ordem das sessões;
- c) Convocar a assembleia-geral, no prazo de vinte dias, quando lhe for requerido, nos termos dos estatutos e regulamentos internos;
- d) Conferir posse nos respectivos cargos aos sócios eleitos.

Artigo 25º

O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e coadjuva-o no exercício das suas funções.

Artigo 26º

O secretário terá a seu cargo os trabalhos de expediente, em geral, redigir as actas das reuniões.

Secção II

Do conselho directivo

Artigo 27º

O conselho directivo compõe-se de um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e quatro vogais.

Artigo 28º

O conselho directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Artigo 29º

O conselho directivo não poderá funcionar sem que estejam presentes, pelo menos mais de metade dos seus membros.

Artigo 30º

Compete ao conselho consultivo:

- a) Promover a administração da associação, em conformidade com os estatutos e regulamentos internos;
- b) Cobrar receitas e autorizar as despesas de harmonia com a situação financeira da associação;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas para sócios que lhe forem apresentadas para apreciação;
- d) Fixar e alterar os montantes da jóia e das quotas;
- e) Aplicar dentro da sua competência as sanções prescritas nestes estatutos;
- f) Apresentar em sessão ordinária da assembleia-geral o relatório de gerência e contas, depois de estarem patentes aos sócios pelo prazo mínimo de dez dias;
- g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos internos e demais deliberações da assembleia-geral;
- h) Pedir a reunião extraordinária da assembleia-geral quando tenha de apresentar propostas ou resolver assuntos de interesse da colectividade;
- i) Fazer-se representar em todas as reuniões de assembleia-geral, em todos os actos e solenidades para que for convidado;
- j) Propor à assembleia-geral a demissão dos sócios honorários e beneméritos;
- l) Assinar como representante da associação e por intermédio do seu presidente em exercício, os instrumentos públicos, escrituras públicas que a colectividade tenha de outorgar;
- m) Resolver qualquer caso omissivo, que seja de urgência;
- n) Elaborar e aprovar preliminarmente os regulamentos internos;
- o) Nomear comissões e sócios para tratar de assuntos de interesse da associação;
- p) O mais que lhe for cometido por lei ou regulamento, pelos estatutos ou por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 31º

1. Os membros do conselho directivo são solidariamente responsáveis por todos os actos deste em que tenham tido intervenção, salvaguardando os casos em que tenham votado contra a decisão ou resolução, com competente declaração de voto exarada em acta.

2. A responsabilidade do conselho directivo cessará, logo que a assembleia-geral aprove os actos e as contas da sua gerência.

Artigo 32º

Compete ao presidente do conselho directivo:

- a) Convocar a reunião do conselho directivo e presidir aos trabalhos do mesmo, gozando de voto de qualidade;

- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da vida da associação, promovendo o que for necessário ou conveniente;
- c) Representar a associação, salvo delegação expressa do conselho directivo em outra pessoa;
- d) Autorizar despesas orçamentadas conjuntamente com outro membro;
- e) Assinar as actas e documentos do conselho directivo, assim como a correspondência da associação com qualquer entidade pública u privada, nacional ou estrangeira;
- f) Supervisionar e orientar a actividade dos restantes membros do conselho directivo;
- g) O mais que lhe for determinado pelo conselho directivo, pela assembleia-geral, pelos estatutos e regulamentos internos.

Artigo 33º

Incumbe ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 34º

Ao secretário compete:

- a) Redigir as actas e correspondências do conselho directivo, assinar aquela que for de mero expediente;
- b) Assinar as ordens, guias, requisições, balancetes, inventários e demais documentos que requirem a sua assinatura;
- c) Fazer o relatório anual e circunstanciado sobre a posição económica da associação;
- d) Velar pela execução das resoluções do conselho directivo.

Artigo 35º

1. Ao tesoureiro compete:

- a) Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todas as quantias e documentos de valor que o conselho directivo entender não exigir depósito em estabelecimento bancário ou similar;
- b) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas da associação, assinando os competentes recibos;
- c) Escrever ou fazer escrever sob a sua responsabilidade, livros de receitas e despesas e demais registos contabilísticos da associação;
- d) Apresentar ao conselho directivo, nas reuniões mensais em balancete relativo ao mês anterior que após apreciação ficará à disposição dos sócios, para consulta, nas instalações da associação;
- e) Pagar todas as despesas autorizadas por ordem passada pelo presidente conjuntamente com outro membro do conselho directivo.

Artigo 36º

Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar os outros membros do conselho directivo;
- b) Assistir às reuniões do conselho directivo e aí emitir o voto ou parecer;
- c) Desempenhar quaisquer missões compatíveis de que o conselho directivo os incumbir.

Secção III

Do conselho fiscal

Artigo 37º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar as contas de gerência, confrontando-as com toda a documentação e escrituração respectivas;
- b) Assistir às reuniões do conselho directivo, sempre que necessário, sem direito a voto;
- c) Examinar sempre que entender, o movimento financeiro da associação;
- d) Apresentar à assembleia-geral quando esta se reunir para a aprovação das contas e relatório do conselho directivo, o seu parecer escrito, devidamente fundamentado;
- e) Faz-se representar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- f) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela assembleia-geral ou conselho directivo;
- g) O mais que lhe for cometido por lei ou regulamento, pelos estatutos ou por deliberação da assembleia-geral.

Secção IV

Do conselho de representantes de núcleos locais

Artigo 39º

1. O conselho de representantes é um órgão com a natureza consultiva da associação.
2. O conselho de representantes é integrado por dois representantes eleitos por cada núcleo local da associação.
3. O conselho elege no seu seio um presidente para dirigir os seus trabalhos.
4. O conselho de representantes delibera por consenso ou por votação, sendo necessária para a validade das suas deliberações a maioria absoluta dos votos expressos dos membros presentes.
4. Compete ao conselho de representantes:
 - a) Dar o seu parecer sobre os orçamentos e planos anuais de actividades, a aprovar pelo conselho directivo;
 - b) Ser ouvido previamente sobre os projectos e programas que interessem às respectivas zonas;
 - c) Exercer outras tarefas que forem determinadas por regulamento, estatutos ou conferidas pela assembleia-geral.
5. O conselho de representantes elaborará o seu regimento interno de funcionamento.

Secção V

Das assembleias de núcleo e delegações

Artigo 40º

1. Os membros da associação, residentes na mesma localidade, constituem a assembleia de núcleo.
2. As assembleias de núcleos e delegações da associação são declaradas constituídas e instaladas por deliberação do conselho directivo, reunidos os requisitos para o efeito.
3. A assembleia de núcleo elege no seu seio uma direcção para ordenar os seus trabalhos.
4. A assembleia de núcleo delibera por consenso ou por votação sendo necessária para a validade das suas deliberações a maioria absoluta dos votos expressos dos membros presentes.
5. Compete à assembleia do núcleo velar, dentro da sua zona ou localidade, pelo cumprimento e prossecução dos fins, objectivos, programas, estatutos, normas, regulamentos e directivas dos órgãos associativos.
6. O conselho directivo elaborará o regulamento de funcionamento das assembleias de núcleo.
7. Nos sítios onde não existirem membros que justifiquem a criação de assembleias de núcleo, o conselho directivo poderá nomear, transitoriamente, delegações ou delegados, para cuidar dos assuntos da associação.

Secção VI

Da direcção do núcleo

Artigo 41º

1. A direcção do núcleo é constituída por um presidente um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia do núcleo.
2. O mandato pode ser revogado a todo o tempo, desde que haja uma situação justificativa para tal.
3. Compete à direcção do núcleo:
 - a) Representar a associação no local e executar as deliberações dos órgãos associativos que digam respeito à localidade com observância da lei, os estatutos e regulamentos internos;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões da assembleia de núcleo;
 - c) Informar ao conselho directivo sobre o andamento das actividades associativas da localidade;
 - d) Cobrar as jóias e quotas dos sócios e remeter ao conselho directivo;
 - e) Efectuar os pagamentos da associação, com os meios postos à sua disposição e prestar as contas regularmente, remetendo os documentos justificativos;
 - f) propor novos sócios e instaurar procedimento disciplinar aos membros faltosos;
 - g) Exercer outras tarefas que forem incumbidas pela assembleia do núcleo;
 - h) O mais que lhe for cometido por regulamento, pelos estatutos ou por deliberação do conselho directivo.

Secção VII

Disposições comuns aos órgãos sociais

Artigo 42º

1. As eleições para os órgãos sociais far-se-ão por sufrágio directo e secreto dos seus membros, através de listas concorrentes, pelo sistema maioritário.
2. Cada lista composta de um número de nomes iguais ao dobro dos membros efectivos a eleger, considerando-se a primeira metade como candidatos efectivos e a outra de suplentes.
3. As listas concorrentes deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral ou à direcção cessante do núcleo, até cinco dias antes da data da eleição, devendo cada lista ser subscrita por, pelo menos, 10% dos sócios eleitores para o órgão.
4. O apuramento dos resultados far-se-á pelo número de votos obtidos por cada lista, qualificando-se como vencedora a que obtiver a maioria absoluta de votos expressos aos sócios presentes.
5. Quando em primeiro escrutínio, nenhuma lista obtiver a maioria exigida nos termos do número antecedente, proceder-se-á a uma segunda volta de votação entre as duas listas mais votadas, ganhando a que obtiver maioria de votos expressos dos sócios presentes.
6. O conselho directivo desenvolverá as normas sobre o processo eleitoral, ouvido o conselho de representantes de núcleos locais.

Artigo 43º

1. As reuniões ordinárias dos órgãos sociais dividem-se em dois períodos:
 - a) O antes da ordem do dia;
 - b) O da ordem do dia.
2. O período artes da ordem do dia destina-se a:
 - a) Adopção do projecto da ordem do dia apresentado pelo respectivo presidente;

- b) Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;
- c) Leitura das correspondências e comunicações de interesse;
- d) Informações, intervenções e esclarecimentos gerais, por período não excedente a 60 minutos.

3. O período da ordem do dia destina-se a análise, discussão e de-liberação dos assuntos nela inscritos.

4. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assun-tos constantes da ordem do dia, estabelecida pela entidade que tiver tido a iniciativa da sua convocação.

Artigo 44º

1. De todas as reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio.

2. As actas são aprovadas na reunião seguinte àquela a que res-peitam e assinadas pelo presidente e pelo secretário que também subscreverá.

3. Nos casos em que, por motivo de urgência, o órgão assim o deli-bere, as actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião a que respeitem.

Artigo 45º

É permitida a reeleição por uma ou mais vezes, dos membros da mesa da assembleia-geral e dos demais órgãos sociais da associação.

CAPÍTULO VI

Da fusão, dissolução e liquidação

Artigo 46º

1. Poderá a associação, quando assim o resolver a assembleia-geral, em reunião previamente convocada para esse fim, com a pre-sença de dois terços dos sócios, fundir-se com associações congêneres, ficando com a qualidade de absorvente.

2. A fusão a que se refere o número anterior só produzirá efeitos depois de a deliberação ter sido aprovada pela entidade oficial com-petente, caso a lei o exigir.

Artigo 47º

A dissolução da associação só poderá ter lugar:

- a) Quando a assembleia-geral a decretar em votação que concorram, pelo menos, dois terços dos membros, em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Quando por imposição da lei, não satisfazer os fins para que foi criada;
- c) Quando determinada pela autoridade competente;
- d) Quando o passivo for superior ao activo e se julgue impos-sível encontrar solução para o restabelecimento do seu estado financeiro.

Artigo 48º

1. Na assembleia-geral em que for tomado conhecimento ou for deliberada a dissolução da associação, será nomeada uma comissão liquidatária.

2. Se não for eleita a comissão liquidatária, nem esta for nomeada pela autoridade competente, procederá à liquidação, o conselho direc-tivo que estiver em exercício nessa data.

3. Os bens sobrantes da liquidação, se os houver, nomeadamente sede social, livros, revistas, jornais e mobiliários e outros serão en-tregues ao município local.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 49º

Nenhum sócio poderá dispor de qualquer bem ou objecto da asso-ciação, sem que para isso esteja autorizado.

Artigo 50º

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da associação é gratuito.

Artigo 51º

Os titulares dos cargos sociais cessantes manter-se-ão em exercí-cio até à posse dos novos membros eleitos.

Artigo 52º

Os regulamentos internos criados pela direcção e aprovados pela assembleia-geral constituirão normas internas de cumprimento geral e obrigatório e servirão de complemento aos presentes estatutos.

Artigo 53º

No que os presentes sejam omissos, rege -os os regulamentos e in-ternos e alei vigente sobre a matéria.

Artigo 54º

1. Fica constituída a seguinte comissão que tem a incumbência de instalar a associação e todos os seus órgãos, após o qual extinguir-se-á automaticamente:

Irineu João Silva;

José Luís Freitas Fonseca;

Anildo Olavo Juff;

Celestina M.N.Nascimento;

Maria P. S. R.dos Reis Semedo;

Augusto dos Santos Duarte;

Hermengarda B.B.Neves;

Maria do Rosário Pires.

2. A comissão elegerá no seu seio o respectivo presidente e elabo-rará o regulamento eleitoral específico para as primeiras eleições dos órgãos sociais.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 30 de Abril de 2001. – O Notário ,Substituto, *Carlos Manuel Fon-tes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos e do Notariado da região de 2ª classe do Sal

AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

Aos cinco dias do mês de Setembro do ano dois mil e um, nesta vila de Espargos, Ilha do Sal, e na Conservatória dos Registos e car-tório Notarial da Região de 2ª classe do sal, perante mim Maria mar-garida Lopes Monteiro, Conservadora/Notária, substituto, em ser-viço nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, compareceu a senhora doutora Dercilena Almeida Évora, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados, natural da Ilha do Sal, com escritório na Vila dos Espargos, Ilha do Sal, na qualidade de procurador de:

a) CABOCAN, LIMITADA;

b) HIDROWATT,SA;

c) CASSA AIGUES I DEPURACIO, SL.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal e a qualidade pela procuração outorgada aos 26/6/01.

Pelo outorgante foi dito: No presente contrato e nos termos na acta de 04/04/01, os representados alteram o artigo quarto dos estatutos da sociedade ÁGUAS DE PONTA PRETA, LIMITADA, com a sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, matriculada nesta Conservatória sob o nº 391, aumentando o capital social de 200 000\$00 (duzentos mil escudos) para 159 320 000\$00 (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e vinte mil escudos), por entrada de capital realizado em numerário pelos sócios HIDROWATT, SA, CASSA AIGUES I DEPURACIO, SL, e em infraestruturas já construídas em Lombinha de Ponta Preta, pertencente à sócia CABOCAN, LIMITADA, ficando distribuído da seguinte forma:

CAPITAL:

159 320 000\$00 (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e vinte mil escudos)

SÓCIOS E QUOTAS:

a) CABOCAN, LIMITADA – a quota de 79 660 000\$00 (setenta e nove milhões, seiscentos e sessenta mil escudos);

b) HIDROWATT,SA – a quota de 39 830 000\$00 (trinta e nove milhões, oitocentos e trinta mil escudos);

c) CASSA AIGUES I DEPURACIO, SL – a quota de 39 830 000\$00 (trinta e nove milhões, oitocentos e trinta mil escudos).

Arquiva-se:

a) Acta da assembleia-geral;

b) Procuração;

c) Relatório técnico de avaliação.

Foi feita à outorgante, em voz alta e na presença, digo, a leitura deste contrato e a explicação do conteúdo

O Conservador , substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.